

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

**Projecto de Fusão e Ampliação das Pedreiras n.º 5172 – Curviã n.º 2,
n.º 5417 - Acela, n.º 6335 – Arcela n.º 1, n.º 4633 – Campadinhas e
n.º 5386 – Campadinhas n.º 2**

AGÊNCIA PORTUGUESA DE AMBIENTE

Janeiro de 2008

EQUIPA DE TRABALHO

Elaboração:

Maria Clara Sintrão

Secretariado

- *Paulo Santos*
- *Odete Cotovio*

ÍNDICE

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA**
- 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA**
- 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO**
- 5. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA**

ANEXO I - Lista de Entidades e Órgãos de Imprensa convidados a participar na Consulta Pública

ANEXO II – Pareceres recebidos

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

Fusão e Ampliação das Pedreiras n.º 5172 – Curviã n.º 2, n.º 5417 - Acela, n.º 6335 – Arcela n.º 1, n.º 4633 – Campadinhas e n.º 5386 – Campadinhas n.º 2

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14.º do D.L. n.º 69/2000, de 3/5, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 197/2005, de 8/11, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do projecto designado por Ampliação da Ampliação das Pedreiras n.º 5172 – Curviã n.º 2, n.º 5417 - Acela, n.º 6335 – Arcela n.º 1, n.º 4633 – Campadinhas e n.º 5386 – Campadinha n.º 2.

2. PERÍODO DE CONSULTA

Considerando que o projecto se integra no anexo I dos referidos diplomas, a Consulta Pública, nos termos do seu artigo 4.º, n.º 2, decorreu durante 45 dias úteis, de 8 de Novembro de 2007 a 13 de Janeiro de 2008.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta na Agência Portuguesa de Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Câmara Municipal de Famalicão.

O Resumo Não Técnico esteve também disponível, para consulta, nas Juntas de Freguesia de Portela e Joane.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta consulta foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmaras Municipal e Juntas de Freguesia referidas;
- Publicação de anúncio, envio de RNT e de nota de imprensa para o Jornal de Notícias;
- Envio de nota de imprensa e RNT para os órgãos de comunicação social constantes no Anexo I;
- Envio de ofício circular e RNT às entidades constantes no Anexo I.

- Disponibilização, no site da Agência Portuguesa de Ambiente, em www.apambiente.pt, do resumo não técnico e de informação genérica acerca do processo de Consulta Pública.

5. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de consulta pública foram recebidos dois pareceres provenientes um, de Mota Engil, Engenharia e Construção SA e outro, de um cidadão a título particular.

A Mota Engil, Engenharia e Construção SA informa o seguinte:

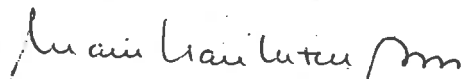
Em 2004, submeteu a procedimento de avaliação de impacto ambiental um projecto designado por "Ampliação da Pedreira Moinho de Vento n.º 4", localizado nos concelhos de Braga, Guimarães e Vila Nova de Famalicão. Decorrente deste procedimento e com base no parecer da Comissão de Avaliação foi emitida, em 17 de Fevereiro de 2005, uma Declaração de Impacte Ambiental favorável, condicionada, ao cumprimento integral, nomeadamente da seguinte condicionante: *"devido às condicionantes de ordenamento do território, as operações de escavação e outras associadas à exploração devem limitar-se aos espaços afectos à indústria extractiva"*.

Tendo verificado não ter sido alterada a mancha de REN do concelho de Vila Nova de Famalicão e tendo, também, verificado que o presente projecto se desenvolve naquela área, considera ter ocorrido uma violação do princípio da igualdade pelo que interpôs uma acção judicial, por ilegalidade e inconstitucionalidade do procedimento. (Ver documento anexo para uma análise mais detalhada).

O cidadão, alerta para o facto de o promotor deste projecto, recorrentemente, depositar materiais junto a arruamentos e arribas, o que provoca um rio de lama que aflui ao Ribeiro de Cortinhas, causando a poluição desde curso de água e a de alguns terrenos adjacentes, dos quais é proprietário. Considera, assim, que deverão ficar garantidas medidas de salvaguarda dos valores existentes.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa de Ambiente


Maria Clara Martins Sintrão

ANEXO I

LISTA DOS ORGÃOS DE IMPRENSA

- Fusão e Ampliação das Pedreiras n.º 5172 – Curviã n.º 2, n.º 5417 – Acela, n.º 6335 –
Arcela n.º 1, n.º 4633 – Campadinha e n.º 5386 – Campadinha n.º 2 -

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redacção do Jornal de Notícias	Rua Gonçalo Cristóvão, 195	4000 PORTO
Redacção do Jornal "O Expresso"	A/c Sr. Mário de Carvalho Rua Duque de Palmela, 37-2º	1200 LISBOA
Redacção do Jornal Público	Rua Viriato, 13	1069-315 LISBOA
Redacção do Diário de Notícias	Av.ª da Liberdade, 266	1250-149 LISBOA
Redacção da Agência Lusa	Rua Dr. João Couto, Lote C	1503-809 LISBOA
Redacção do Jornal "Correio da Manhã"	Av.ª João Crisóstomo, 72	1069-043 LISBOA
Redacção do Jornal Semanário Sol	Rua de São Nicolau, 120 – 5.º	1100-550 LISBOA
Redacção do Jornal 24 Horas	Av.ª da Liberdade, 266	1250-149 LISBOA
Redacção da Rádio Renascença	Rua Ivens, 14	1200-227 LISBOA
Redacção RDP Antena 1	Av.ª Marechal Gomes da Costa, 37	1800-255 LISBOA
Redacção da T.S.F. Rádio Jornal	A/c Sr. José Milheiro Rua 3 da Matinha – Edifício Altejo – Piso 3 – Sala 301	1900 LISBOA
Redacção da Rádio Comercial	Rua Sampaio Pina, 24 / 6	1070-249 LISBOA

LISTA DE ENTIDADES

- Fusão e Ampliação das Pedreiras n.º 5172 – Curviã n.º 2, n.º 5417 – Acela, n.º 6335 – Arcela
n.º 1, n.º 4633 – Campadinha e n.º 5386 – Campadinha n.º 2 -

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Liga para a Protecção da Natureza - LPN	Estrada do Calhariz de Benfica, 187	1500 LISBOA
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17-c/v Dtº	1200 LISBOA
Secretariado Nacional da Associação Nacional de Conservação da Natureza - QUERCUS	Apartado 4333	1508 LISBOA CODEX
Ordem dos Engenheiros	Av.ª António Augusto de Aguiar, 3 – B	1050 LISBOA
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente - CPADA	Rua Ferreira Lapa, 25 - R/c	1150-155 LISBOA
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves - SPEA	Av.ª da Liberdade, 105 – 2.º Esq.º	1250-140 LISBOA
Associação Portuguesa de Geólogos - APG	Apartado 2109	1103-001 LISBOA
Associação dos Arqueólogos Portugueses	Largo do Carmo, 4 – 1.º D	1200-092 LISBOA
Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos - APRH	Av.ª do Brasil, 101	1799 LISBOA CODEX
Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas	Calçada Marquês de Abrantes, 45 – 1.º Dto.	1200-647 LISBOA
Laboratório Nacional de Engenharia Civil - LNEC	Av.ª do Brasil, 101	1700-066 LISBOA
Sociedade Portuguesa de Ecologia – SPECO	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa Edifício C4 – 4.º Piso – Campo Grande	1749-016 LISBOA
Observatório do Ambiente	Rua Ferreira à Lapa, 25 – R/c	1050 LISBOA
Vento Norte – Associação de Defesa do Ambiente e Ocupação de Tempos Livres	Apartado 122	4764-901 VILA NOVA DE FAMALICÃO

ANEXO II



MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. S.A.
 DAGR - Direcção de Agregados
 MOINHO DE VENTO - PORTELA (SANTA MARINHA)
 4700-370 VILA NOVA FAMALICÃO
 TELEFONE: 252 990 370 FAX: 252 990 371

APA - Agência Portuguesa do Ambiente			
☐ DG	☐ SDGFS	☐ SDGACS	☐ SDGLP
ASSESSORIA:			
☐ DPEA	☐ DFENR	☐ GERA	
☐ DACAR	☐ DPAC	☐ GTIC	
☐ DALA	☐ DIA	☐ GUJR	
☐ DOBR	☐ UGRNFP	☒ GAIA	
☐ OUTROS:			

Reg. C/AR

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

RUA DA MURGUEIRA, 9/9A

APT 7585

2611-865 AMADORA

V/REF.: RNT 1738

N/REF.: DAGRAU - 04/08

DATA: 07-01-2008

ASSUNTO: RNT 1738 – Projecto de fusão e ampliação das pedreiras nº 5172, 5417, 6335, 4633 e 5386.

Exmo. Senhor Director

Ao consultar o RNT do projecto acima identificado vimos manifestar algumas considerações sobre o assunto:

1 – Ordenamento do território

Grande parte do projecto desenvolve-se em Reserva Ecológica Nacional. Tal facto para nós não teria qualquer relevância, não fosse o caso de existirem antecedentes que conduziram à não aprovação de outros projectos na região baseado no facto da área ser REN. Em Abril de 2003 foi proferido despacho pela Comissão de Avaliação nomeada pela DRAOT norte sobre um projecto para ampliação da pedreira Moimho de Vento nº 4, localizada na Freguesia de Portela do concelho de Famalicão com o seguinte teor: “...em matéria de Ordenamento do Território, considerou-se que, da análise efectuada à PDA, resulta o facto de que os usos do solo, sobre os quais recai o projecto, não serem compatíveis com o regime de REN em vigor, nem com os instrumentos de Gestão Territorial nos Municípios de Vila Nova de Famalicão e Guimarães...”

Por este motivo, foi o projecto de Mota-Engil alterado para que a área de ampliação não coincidissem com a REN.

A ser outra a interpretação agora obtida em face do actual projecto da Secilbritas, teremos certamente o direito de apresentar uma reclamação a exigir o mesmo tratamento e a solicitar a aprovação do projecto anteriormente reprovado.

Estamos certos que a Agencia Portuguesa do Ambiente saberá fazer justiça e ao aprovar o projecto agora em apreciação terá o mesmo comportamento com os projectos da Mota-Engil, SA.

2 – No projecto da Secilbritas pode observar-se uma área sensivelmente rectangular envolvida pela exploração. Trata-se de uma propriedade de Mota-Engil, adquirida para exploração de pedreira e que nesta data se encontra sem acessos por força da exploração ilegal e desregulada que se tem vindo a executar nessa área sem que as autoridades competentes pela fiscalização nada tenham feito para o impedir. Nesta conformidade, deverá em nosso entender a Secilbritas disponibilizar e assinalar em planta, antes que lhe seja conferida a licença de exploração, um acesso à propriedade nas condições em que anteriormente se encontrava e pela qual circulavam viaturas pesadas de mercadorias.

3 – O EIA refere que a pedreira se enquadra numa área em que já existem outras explorações e que vai utilizar como acesso um estradão existente após o segundo cruzamento para a Portela e antes de Longra. Tratando-se de uma nova exploração esta irá causar um aumento significativo no impacto causado pelos camiões de transporte dos agregados. Quanto ao estradão, o mesmo foi construído pelos industriais de pedreiras existentes na região antes da Secilbritas aí se encontrar, em terrenos cedidos pelos proprietários e adquiridos pelos industriais, não sendo reconhecido à Secilbritas o direito de utilizar este acesso, sem que antes da obtenção de licença de exploração seja obrigada a proceder à pavimentação integral e em condições de resistência para o tráfego previsto de toda a extensão da estrada existente.

4 – Por fim importa referir que a Secilbritas tem abusivamente explorado terrenos adquiridos por Mota-Engil SA e sobre os quais recaem no tribunal de Vila Nova de Famalicão processo diversos relativos à demonstração do direito de propriedade e resolução dos contratos promessa de compra e venda. A Mota-Engil, SA é inclusive proprietária de uma parcela de terreno que se encontra nesta data em exploração pela Secilbritas aguardando que o Tribunal efectue as necessárias diligências para esclarecimento da verdade.

Certos que V.^a Ex.^a não deixará de ter em consideração os factos apresentados

Com os melhores cumprimentos

De V.^a Ex.^a
Atenciosamente

MOTA-ENGIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.


Exmo. Senhor
Presidente da APA
Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9ª, Ap. 7585
2611-865 Amadora

Porto, 14 de Janeiro de 2008

Carta Reg. C/AR

Ass.: Projecto de Fusão e Ampliação das Pedreiras 5172, 5417, 6335, 4633 e 5386,
sitadas na freguesia de Portela, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Exmo. Senhor Presidente:

Em complemento à carta remetida em 7 do corrente ano, que anexamos por facilidade
(Doc. 1), vimos pela presente assinalar o seguinte:

A) Ilegalidade e Inconstitucionalidade por Violação do Princípio da Igualdade

1. A Mota-Engil Engenharia e Construção, SA, doravante apenas MEEC e anteriormente denominada Mota & Companhia, SA, tomou conhecimento da emissão por parte da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (CMVNF) de uma declaração de interesse público municipal, no âmbito da solicitação apresentada pela Secilbritas, SA, com vista à ampliação e fusão das suas pedreiras n.ºs 5172, 5417, 6335, 4633 e 5386, sitadas na freguesia de Portela, concelho de Vila Nova de Famalicão.



2. Sucede porém que, há menos de três anos (22/02/2005), a então entidade licenciadora (DRENorte/DRAOTNorte) não admitiu a ampliação da pedreira da MEEC, sita na mesma freguesia de Portela, concelho de Vila Nova de Famalicão, confinante com as pedreiras da Secilbritas aqui em causa, com base no fundamento de a ampliação pretendida ocupar uma zona de REN (Doc 2), sendo certo que então, e em face de tal pedido, a Câmara Municipal de Vila de Nova de Famalicão (CMVNF) emitiu um parecer desfavorável por violação do PDM, (cfr. parecer que integra o Doc. 2 acima junto).

3. Ora, tal significa que a ser deferida a pretensão da Secilbritas, e **não tendo sido alterada a mancha de REN do concelho de Vila Nova de Famalicão**, deve a mesma ser considerada ilegal, por constituir um tratamento desigual para pretensões iguais com base na invocação dos mesmos Instrumentos de Gestão Territorial, *in casu* da REN, o que torna inconstitucional a interpretação dos diplomas legais aqui em causa, por violação do princípio da igualdade do respeito pela propriedade privada, entre outros, previstos nos artigos 9º, 18º, 20º, 62º e 266º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa.

4. Pelo que, ou o presente pedido é liminarmente recusado, sob pena de a MEEC se ver forçada a lançar mão dos mecanismos legais ao seu dispor para ser declarada tal ilegalidade, ou, reconhecendo-se a injustiça e a falta de fundamento do indeferimento do pedido da MEEC supra mencionado, deve esta entidade promover um **Projecto Integrado** (conforme previsto no art.º 2º, alínea x) e art.º 35º do DL 270/01 de 6/10, na redacção dada pelo DL 340/07 de 12/10), de modo a que, não só a expansão da exploração da Secilbritas seja admitida, mas também, e por já em 2005 cumprir todas as disposições legais em vigor, a expansão da pedreira da MEEC, (com a designação Moinho de Vento, n.º 4, objecto de tal pedido) ser aceite, ficando desde já esta empresa ao dispor para apresentar os elementos que V.Ex.ªs entendam pertinentes.

W3

B) Ocupação de terrenos propriedade de terceiras entidades

1. Verifica-se do projecto ora em discussão pública, que o mesmo integra e prevê a ocupação de terrenos que não são propriedade da Secilbritas, sendo que, num dos casos, a mesma afirma que contactou a ora requerente tendo esta recusado alienar tal terreno.

2. Ora, para além de que tal recusa não vem demonstrada documentalmente, como é de lei, a verdade é que a MEEC na mencionada zona de expansão é proprietária e legítima possuidora do prédio com a área de cerca de 17.000 m², que adquiriu em 14/04/2000 para exploração de pedreira, inscrito sob o artigo urbano 2666 da freguesia de Joane, descrito na competente conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o n.º 1047;

- para além deste, a MEEC é também proprietária de 1/6 dos prédios inscritos na matriz sob os artigos 304, 311 e 326, da freguesia de Portela, descritos na sobredita Conservatória sob os n.ºs 263, 264 e 265;

- tendo ainda sido proprietária de metade do usufruto do prédio inscrito na matriz sob o artigo 337 da freguesia de Portela, descrito sob o número 262 daquela Conservatória,

3. Cumpre ainda destacar que se encontram pendentes em Tribunal, e no que aos 4 últimos prédios concerne, duas acções judiciais onde a MEEC impetra a execução específica dos respectivos contratos promessa de compra e venda daqueles prédios.

4. Daqui decorre que, para além de não ter sido feita prova documental da recusa da MEEC em alienar os prédios, que alias não estão devidamente identificados no projecto aqui em análise, a verdade é que, e como é do conhecimento da Secilbritas, não estão reunidos os dois requisitos cumulativos previstos no art.º 7º do DL 270/01 de 6/10, na redacção dada pelo DL 340/07 de 12/10, designadamente por jamais, em tempo algum, a MEEC se ter recusado em explorar pedreira nos ditos terrenos, bem ao invés, e como resulta à saciedade, quer das escrituras de

MR

aquisição quer das acções judiciais (em que, numa delas, a Secilbritas é Ré), sempre foi intenção da MEEC proceder a tal exploração nesses prédios, sendo certo que como é demais consabido, reunia esta empresa todas as condições para o fazer por sua conta, apenas não o tendo concretizado em face da recusa da DREN/DRAOTN, ancorado no parecer negativo da CMVNF, com base no entendimento de tal exploração colidir com a mancha de REN do concelho de Vila Nova de Famalicão

5. Acresce ainda, e em face da violação do direito de usufruto da MEEC do prédio descrito sob o n.º 262, e conforme cartas que se juntam como Doc.s 3 e 4, foi a própria Secilbritas que se ofereceu para ressarcir os danos por si causados no dito prédio, propondo então uma solução equilibrada para ambas as partes, que infelizmente nunca se veio a alcançar por a Secilbritas se ter prevalecido da morosidade dos processos judiciais para ocupar e explorar (sem qualquer licença !!!) os terrenos objecto de litígio acima identificados, e por, concomitantemente, ter destruído os caminhos de acesso para os terrenos de que a MEEC é proprietária.

Junta: 4 documentos e cópias legais.

Espera Respeitosamente Deferimento

MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA





MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.
DAGR = DIRECÇÃO DE AGRÉGIADOS
MOINHO DE VENTO - PORTELA (SANTA MARINHA)
4700-370 VILA NOVA FAMALICÃO
TELEFONE: 252 990 370 FAX: 252 990 371

Doc. nº 1

Reg. C/AR

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
RUA DA MURGUEIRA, 9/9A
APT 7585
2611-865 AMADORA

V/REF.: RNT 1738

N/REF.: DAGRLAU - 04/08

DATA: 07-01-2008

ASSUNTO: RNT 1738 – Projecto de fusão e ampliação das pedreiras nº 5172, 5417, 6335, 4633 e 5386.

Exmo. Senhor Director

Ao consultar o RNT do projecto acima identificado vimos manifestar algumas considerações sobre o assunto:

1 – Ordenamento do território

Grande parte do projecto desenvolve-se em Reserva Ecológica Nacional. Tal facto para nós não teria qualquer relevância, não fosse o caso de existirem antecedentes que conduziram à não aprovação de outros projectos na região baseado no facto da área ser REN. Em Abril de 2003 foi proferido despacho pela Comissão de Avaliação nomeada pela DRAOT norte sobre um projecto para ampliação da pedreira Moimho de Vento nº 4, localizada na Freguesia de Portela do concelho de Famalicão com o seguinte teor: *"...em matéria de Ordenamento do Território, considerou-se que, da análise efectuada à PDA, resulta o facto de que os usos do solo, sobre os quais recai o projecto, não serem compatíveis com o regime de REN em vigor, nem com os instrumentos de Gestão Territorial nos Municípios de Vila Nova de Famalicão e Guimarães..."*

Por este motivo, foi o projecto de Mota-Engil alterado para que a área de ampliação não coincidissem com a REN.

A ser outra a interpretação agora obtida em face do actual projecto da Secilbritas, teremos certamente o direito de apresentar uma reclamação a exigir o mesmo tratamento e a solicitar a aprovação do projecto anteriormente reprovado.



Estamos certos que a Agencia Portuguesa do Ambiente saberá fazer justiça e ao aprovar o projecto agora em apreciação terá o mesmo comportamento com os projectos da Mota-Engil, SA.

2 – No projecto da Secilbritas pode observar-se uma área sensivelmente rectangular envolvida pela exploração. Trata-se de uma propriedade de Mota-Engil, adquirida para exploração de pedreira e que nesta data se encontra sem acessos por força da exploração ilegal e desregulada que se tem vindo a executar nessa área sem que as autoridades competentes pela fiscalização nada tenham feito para o impedir. Nesta conformidade, deverá em nosso entender a Secilbritas disponibilizar e assinalar em planta, antes que lhe seja conferida a licença de exploração, um acesso à propriedade nas condições em que anteriormente se encontrava e pela qual circulavam viaturas pesadas de mercadorias.

3 – O EIA refere que a pedreira se enquadra numa área em que já existem outras explorações e que vai utilizar como acesso um estradão existente após o segundo cruzamento para a Portela e antes de Longra. Tratando-se de uma nova exploração esta irá causar um aumento significativo no impacto causado pelos camiões de transporte dos agregados. Quanto ao estradão, o mesmo foi construído pelos industriais de pedreiras existentes na região antes da Secilbritas aí se encontrar, em terrenos cedidos pelos proprietários e adquiridos pelos industriais, não sendo reconhecido à Secilbritas o direito de utilizar este acesso, sem que antes da obtenção de licença de exploração seja obrigada a proceder à pavimentação integral e em condições de resistência para o tráfego previsto de toda a extensão da estrada existente.

4 – Por fim importa referir que a Secilbritas tem abusivamente explorado terrenos adquiridos por Mota-Engil SA e sobre os quais recaem no tribunal de Vila Nova de Famalicão processo diversos relativos à demonstração do direito de propriedade e resolução dos contratos promessa de compra e venda. A Mota-Engil, SA é inclusive proprietária de uma parcela de terreno que se encontra nesta data em exploração pela Secilbritas aguardando que o Tribunal efectue as necessárias diligências para esclarecimento da verdade.

Certos que V.^ª Ex.^ª não deixará de ter em consideração os factos apresentados

Com os melhores cumprimentos

De V.^ª Ex.^ª
Atenciosamente

MOTA-ENGIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

Chave

A
MOTA & COMPANHIA, SA
Direcção dos Centros Industriais
Portela
4770-370 VILA NOVA DE FAMALICÃO

C/AA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

PORTO

03-04-01

1112

/DSRG

ASSUNTO: Projecto: Ampliação da Pedreira
Moinho de Vento nº. 4
Classificação: Anexo II-Alínea 13
Proponente: Mota & Companhia, SA

Relativamente ao assunto em epígrafe, remete-se as "CONCLUSÕES" do parecer da Comissão de Avaliação nomeada para a análise da Proposta de Definição de Âmbito em questão.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços dos Recursos Geológicos,

Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho

(Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho, eng.º.)

PQ/ES

3 - CONCLUSÕES

Da análise anterior se conclui que a PDA apresentada é correcta, pois permite a identificação dos aspectos que devem ser desenvolvidos com maior pormenor no EIA a elaborar.

Independentemente das observações efectuadas, destaca-se a necessidade de desenvolver correctamente o factor 'resíduos industriais' e de o estudo contemplar um diagnóstico ambiental da actividade no âmbito da qual devem ser determinadas as matérias ambientais que importa desde logo acautelar, indicando as medidas necessárias para esse efeito e respectivo planeamento.

Deverá ainda considerar-se relevante para o processo de AIA o tratamento dos descritores Hidrologia e Recursos Hídricos.

Sem prejuízo do exposto, e em matéria de Ordenamento do Território, considerou-se que, da análise efectuada à PDA, resulta o facto de que os usos do solo, sobre os quais recai o projecto, não serem compatíveis com o regime de REN em vigor, nem com os instrumentos de gestão do território nos Municípios de Vila Nova de Famalicão e Guimarães, pelo que se entende que o avanço para fases posteriores de análise deste projecto em sede dos necessários procedimentos de aprovação/licenciamento só deve prosseguir depois de solucionadas as questões ligadas à REN e aos PDM's dos municípios em causa. Esta conclusão baseia-se de forma específica nas Resoluções de Conselho de Ministros que ratificam os PDM's e na Resolução de Conselho de Ministros que aprova a delimitação da REN no concelho de Guimarães, e de modo genérico no Artigo 103º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, que se refere à "Invalidade dos actos" e diz *"São nulos os actos praticados em violação de qualquer instrumento de gestão territorial aplicável."*, bem como no Artigo 15º do Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março, respeitante à "Nulidade de actos administrativos" e que diz *"São nulos ou de nenhum efeito os actos administrativos que violem os artigos 4º [Regime] e 17º*

[Regime transitório]". No âmbito destas conclusões cumpre ainda esclarecer que a desafectação de solos do regime da REN só é passível de ser realizada em sede de revisão de PDM e a alteração de usos com a elaboração de outros PMOT's com incidência sobre a área.

A Presidente da Comissão de Avaliação



(Arqt. Pais. Alexandra Duborjal Cabral)



Portugal em Acção

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Regional da Economia do Norte

24 FEV. 2005

C/AR

A

MOTA – ENGIL, Engenharia e Construção, SA
Direcção dos Centros Industriais
Portela

4770 - 370 VILA NOVA DE FAMALICÃO

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
/ DSIRG

PORTO

05-02-22*

0053

Assunto: Procedimento de AIA do Projecto da Ampliação da Pedreira Moinho de Vento nº4
Declaração de Impacte Ambiental
Lugar – Moinho de Vento
Freg. – Portela, Escudeiros e Airão
Conc. – V.N.Famalicão, Braga e Guimarães
Dist. – Braga

1-Notifica-se que por despacho de S. Ex.^a o Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território, em 2005.02.17, foi emitida a **Declaração de Impacte Ambiental (DIA)** na sequência do processo de Avaliação de Impacte Ambiental desenvolvido sobre o Estudo de Impacte Ambiental da pedreira em epígrafe, tendo sido decidido emitir **parecer favorável condicionado** a:

- devido às condicionantes de ordenamento do território, as operações de escavação e outras associadas à exploração devem limitar-se aos espaços afectos à indústria extractiva;
- em termos de ruído, será necessário proceder a uma reavaliação da situação de referência, sendo obrigatório a avaliação de ruído ambiente junto das habitações e no adro da igreja, tendo em conta as medições efectuadas no âmbito dos trabalhos da CA. Deverão ser implementadas as medidas de minimização que, em função dos resultados encontrados, se venham eventualmente a verificar necessárias;
- como condição prévia ao início do projecto a caução do PARP (Plano Ambiental de Recuperação Paisagística), prevista no artº 52º do Decreto – Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, terá que ser determinada pela CCDRN na fase de licenciamento propriamente dito, conforme procedimentos dos artºs. 27º e 28º do diploma citado;
- para além dos relatórios de monitorização referidos no anexo à presente DIA, apresentação de relatórios intercalares, com periodicidade de seis anos, e com indicação da informação relevante sobre o desenvolvimento do plano de lavra e da recuperação paisagística efectuada, designadamente identificando as medidas implementadas, análise dos resultados obtidos nos programas de monitorização e alterações detectadas á situação de referência;



-no âmbito do Parecer Final da Comissão de Avaliação foram adequadamente analisadas as sugestões apresentadas no decurso da Consulta Pública e contempladas no respectivo Relatório. Foram igualmente considerados os pareceres externos emitidos pelas entidades Consultadas, nomeadamente as autarquias envolvidas.

2- Envia-se em anexo cópia da referida Declaração de Impacte Ambiental e respectivos anexos e cópia do Parecer Final da Comissão de Avaliação(CA), para que V.Ex.ªs possam implementar as recomendações aí produzidas assim como apresentar alterações ao projecto.

3- Nestas condições, nos termos do disposto nos D.L. 69/2000 de 3 de Maio e D.L.270/2001 de 6 de Outubro ficamos a aguardar a entrega dos referidos elementos junto desta Direcção Regional, a fim de poder ser dada sequencia ao processo de licenciamento da pedreira, chamando-se a atenção para o disposto no artº 21º do D.L. nº 69/2000, relativamente ao prazo de caducidade do DIA.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços de Indústria e Recursos Geológicos

Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho (Engº)

PQ

Anexos:

- Cópia do Ofício de 2005.02.17 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- Cópia da Declaração de Impacte Ambiental de 2005.02.17;
- Cópia do Parecer Final da Comissão de Avaliação;
- Cópia das medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



Quarta-feira da
Segunda de Fevereiro
Do licenciamento. Para

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Fax (cópia da DIA)

Carta registada com aviso de recepção e correio azul (cópia da DIA + Parecer da Comissão de Avaliação + Relatório da Consulta Pública)

Exmº. Senhor

Presidente da Direcção Regional do Norte do
Ministério da Economia

Rua Direita do Viso, 120
4269-002 Porto

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa Referência

SEAMAOT/443/05

Data

17-02-2005

Procº 29.144

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE AIA DO PROJECTO DA AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA MOINHO DE VENTO N.º4. DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL.

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental relativa ao projecto supra referido, bem como do Parecer da Comissão de Avaliação e do Relatório da Consulta Pública.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Miguel Goulão

21.FEV 2005 005064

Anexo: Cópia dos mencionados.

PV



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

do projecto da

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE MOINHO DE VENTO Nº 4

Tendo por base o parecer técnico da Comissão de Avaliação (CA) relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projecto da "Ampliação da Pedreira de Moinho de Vento nº 4", em fase de Projecto de Execução, situada no Lugar de Moinho de Vento, na confluência das Freguesias de Portela, Escudeiros e Airão, dos Concelhos de Vila Nova de Famalicão, Braga e Guimarães, respectivamente, Distrito de Braga, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) favorável, condicionada** ao cumprimento integral das seguintes condicionantes, bem como das medidas de minimização e planos de monitorização incluídos no Anexo à presente DIA:

- devido às condicionantes de ordenamento do território, as operações de escavação e outras associadas à exploração devem limitar-se aos espaços afectos à indústria extractiva;

- em termos de ruído, será necessário proceder a uma reavaliação da situação de referência, sendo obrigatória a avaliação de ruído ambiente junto das habitações e no adro da Igreja, sendo em conta as medições efectuadas no âmbito dos trabalhos da CA. Deverão ser implementadas as medidas de minimização que, em função dos resultados encontrados, se tenham eventualmente a verificar necessárias;

- como condição prévia ao início do projecto a caução do PARP (Plano Ambiental de Recuperação Paisagística), prevista no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, terá que ser determinada pela CCDRN na fase de licenciamento propriamente dito, conforme procedimentos dos art.ºs 27º e 28º do diploma citado;

- para além dos relatórios de monitorização referidos no anexo à presente DIA, apresentação de relatórios intercalares, com periodicidade de seis anos, e com indicação da informação



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

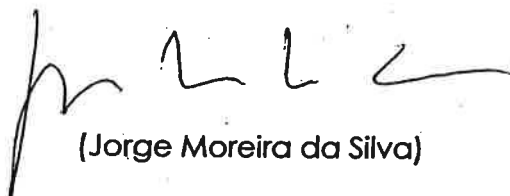
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

relevante sobre o desenvolvimento do plano de lavra e da recuperação paisagística efectuada, designadamente identificando as medidas implementadas, análise dos resultados obtidos nos programas de monitorização e alterações detectadas à situação de referência;

- no âmbito do Parecer Final da Comissão de Avaliação foram adequadamente analisadas as sugestões apresentadas no decurso da Consulta Pública e contempladas no respectivo Relatório. Foram igualmente considerados os pareceres externos emitidos pelas entidades consultadas, nomeadamente as autarquias envolvidas.

17 de Fevereiro de 2005

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território



(Jorge Moreira da Silva)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

ANEXO à DIA do do projecto da

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE MOINHO DE VENTO Nº 4

1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1.1 Índole Geral

- IG1 - cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho;
- IG2 - cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio;
- IG3 - cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 156/2004, de 30 de Junho;
- IG4 - nas áreas florestais envolventes dever-se-á, regularmente, fazer a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio;
- IG5 - a escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infraestruturas de apoio à obra deverão ser planeados por forma a preservar as áreas com ocupação florestal;
- IG6 - as movimentações da maquinaria deverão ser limitadas ao estritamente necessário preservando a flora, vegetação e fauna do local;
- IG7 - o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearborização das áreas afectadas com recurso à arborização com espécies adequadas à região e resistentes ao fogo, devido ao elevado risco de incêndio florestal da região.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

1.2 Recursos hídricos superficiais

Fase de funcionamento

EIA1 - A remoção dos solos, durante as operações de preparação do terreno das áreas que vão sendo ocupadas, deverá ser efectuada de forma a preservar a camada superficial de terra vegetal, em pargas devidamente protegidas dos ventos e das águas das escorrências, de modo a evitar a erosão e deslizamento de terras.

EIA2 - Instalar contenção secundária na área de armazenagem de óleos (ex.: um murete em redor da área de armazenagem pavimentada já existente).

EIA3 - A manutenção da bacia de decantação deverá ser adequada, nomeadamente através da verificação da altura de sólidos no fundo da lagoa, por forma a manter uma boa eficiência de decantação.

EIA4 - A manutenção do separador de hidrocarbonetos deverá ser adequada, por forma a manter uma eficiência de separação adequada.

EIA5 - Durante a fase de desactivação, deverá ser analisada a possível contaminação dos resíduos resultantes da demolição/desmantelamento das instalações auxiliares de modo a determinar o destino mais adequado para os diversos tipos de resíduos produzidos.

CA1 - Deverá ser salvaguardada a questão da ocorrência da cedência de água da bacia de decantação para a linha de água localizada a Oeste da pedreira (pertencente à bacia do rio Pelhe), em períodos de maior pluviosidade, quando a quantidade de água recolhida na pedreira ultrapassa o consumo no processo industrial e esgota a capacidade de armazenamento da bacia.

Assim, esta situação terá de ser acautelada e deverá ser garantido que tal eventualidade só poderá ocorrer em circunstâncias de condições atmosféricas adversas extremas, com o pressuposto de serem cumpridas as normas de qualidade, de forma a não provocar impactes negativos no meio receptor.



Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

CA2 - Salienta-se, ainda, o dever do proponente informar num prazo máximo de 48 horas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte sempre que ocorra o transbordo da referida bacia de decantação.

CA3 - No que respeita às águas residuais do tipo domésticas, provenientes das instalações sanitárias e balneários, deverá ser dado cumprimento ao estipulado na licença de descarga n.º 22/2003-DCA.

Qualidade do ar

EIA6 - Uma vez que não é possível reduzir o número de fontes emissoras de poeiras, deve procurar-se conter as poeiras junto à fonte emissora, acompanhando as acções de contenção com medições periódicas de forma a adaptar, sempre que necessário, os sistemas de contenção aos níveis de concentrações medidos.

EIA7 - Manter as cortinas arbóreas e vegetação própria da região.

EIA8 - Rega das pistas de rodagem das máquinas sempre que tal se justifique.

EIA9 - Continuação da utilização do sistema limitador de poeiras por via húmida na instalação de britagem.

EIA10 - Continuação das operações de lavagem de rodados dos veículos que saiam da pedreira por forma a promoverem a deposição de partículas que possam ser ressuspensas.

EIA11 - Os camiões de transporte de inertes acabados deverão circular com a carga devidamente protegida por uma lona.

EIA12 - Utilizar as cargas de explosivo propostas pelo Plano de Lavra.

EIA13 - Efectuar um atacamamento apropriado dos furos de modo a reduzir a projecção de partículas finas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

George Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministério do Ambiente
e do Ordenamento do Território

EIA14 - Relativamente à unidade de asfalto betuminoso, deverá ser efectuado o autocontrolo das emissões gasosas conforme definido na Portaria n.º 286/93, de 12 de Março (ou outro diploma legal que venha a substituir a Portaria indicada).

Vibrações

EIA15 - Na pedreira da "Moinho de Vento n.º 4" deverão ser utilizadas as melhores técnicas disponíveis para o desmonte de rocha com explosivos.

Resíduos industriais

Fase de funcionamento:

EIA16 - Todas as estruturas de depósito temporário de resíduos deverão ser objecto de inspecções periódicas por forma a verificar as condições de protecção do ambiente, nomeadamente ao nível das estruturas de armazenamento de resíduos perigosos verificando se existem fugas e proceder, sempre que necessário, à sua rectificação. No caso do aterro temporário de inertes a estrutura deverá ser igualmente objecto de inspecção periódica e qualquer problema detectado deverá ser corrigido por forma a evitar o arraste de materiais finos pelas águas de escorrência.

CA4 - Armazenamento temporário dos resíduos perigosos (ex. óleos usados, filtros de óleo, baterias, lamas do separador de hidrocarbonetos e materiais absorventes contaminados), em locais próprios e cobertos dotados de pavimentos impermeabilizados, sendo o acondicionamento dos bidões dos óleos (novos e usados) efectuado com bacias de retenção devidamente dimensionadas e ligadas ao separador de hidrocarbonetos (já referido no EIA);

CA5 - Impermeabilização dos locais de lubrificação/manutenção de máquinas e viaturas, com drenagem das águas de lavagem ou pluviais para o separador de hidrocarbonetos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Fase de desactivação:

EIA17 - Deverá ser analisada a possível contaminação dos resíduos resultantes da demolição/desmantelamento das instalações auxiliares de modo a determinar o destino mais adequado para os diversos tipos de resíduos produzidos.

Paisagem

EIA18 - O PARP deverá preconizar a minimização de impactes na fase de exploração, nomeadamente através de modelações de terreno e implantação de cortinas arbóreas, tendo em vista a protecção e enquadramento relativamente às áreas envolventes.

EIA19 - As espécies vegetais a utilizar no plano de recuperação paisagística deverão ser as adequadas aos fins a que se destinam, para além de deverem estar adaptadas às condições edafo-climáticas da região e sempre que possível serem autóctones.

EIA20 - A minimização dos impactes visuais da pedreira, quer na fase de exploração, quer na fase pós-exploração, consiste essencialmente na execução e implementação de um adequado plano de recuperação paisagística. Para a minimização dos impactes nas fases referidas, o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) deverá ser devidamente faseado tendo em conta os principais impactes detectados na situação actual da pedreira, bem como o faseamento proposto para a lavra.

Fase de funcionamento:

EIA21 - A execução das acções consideradas no Plano Ambiental Recuperação Paisagística (PARP) devem iniciar-se atempadamente, já que a recuperação progressiva e articulada com o Plano de Lavra possibilitará otimizar o processo global de exploração/recuperação da área.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

EIA22 - Previamente aos trabalhos de desmatção e de corte de árvores dever-se-á proceder à delimitação da área de intervenção, com o objectivo de não se proceder a intervenções desnecessárias em áreas exteriores.

EIA23 - As operações de desmatção devem ser faseadas consoante as necessidades de abertura de novas frentes de trabalho de forma a reduzir, tanto quanto possível, a área de solo exposto aos fenómenos erosivos.

EIA24 - Deve-se criar e/ou reforçar a cortina vegetal arbóreo-arbustiva autóctone em toda a zona envolvente de pedreira, integrando as áreas a afectar, as instalações industriais e demais equipamentos, bem como os depósitos de estêreis e de lamas secas, de modo a minimizar os impactes visuais.

EIA25 - Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras deverá ser protegida, limitando-se o abate de árvores e arbustos ao exclusivamente necessário.

EIA26 - A terra resultante da decapagem da camada de terra viva nas áreas a explorar deverá ser colocada em depósito, em locais adequados e preservados da erosão, em pargas cujas dimensões não causem a infertilidade dos solos pelo efeito de compactação. Estas terras deverão ser posteriormente utilizadas na recuperação paisagística para revestir as áreas a semear e plantar.

EIA27 - Criação de barreiras de terra que devem, sempre que possível, ser revestidas de vegetação, realizando assim o bom aproveitamento das características físicas existentes, de forma a contribuir para a melhor integração paisagística.

Fase de desactivação:

EIA28 - Vedar as áreas que vão sendo recuperadas, para protecção do coberto vegetal a instalar.

EIA29 - Suavizar os taludes finais das áreas exploradas, por forma a evitar a ocorrência de processos erosivos acelerados.



Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

EIA30 - Monitorização periódica do comportamento dos taludes resultantes da recuperação das bancadas, de forma a controlar os procedimentos erosivos e garantir a sua estabilidade.

EIA31 - O PARP deverá preconizar o restabelecimento de uma paisagem integrada no meio envolvente, equilibrada e sustentável. Utilizando para o efeito espécies vegetais autóctones.

EIA32 - Deverá promover-se a imediata conclusão da implementação do PARP, tendo em vista a integração das áreas exploradas na paisagem envolvente e a recuperação de todas as áreas degradadas no decurso da actividade extractiva.

Património Arqueológico

CA6 - deverá proceder-se ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem movimentação de terras.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

2. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

2.1 Plano geral de monitorização (PGM)

2.1.1 Recursos Hídricos Superficiais

- Parâmetros a monitorizar: parâmetros definidos no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto – Valores Limite de Emissão para a descarga de águas residuais: pH, temperatura, CBO5, CQO, sólidos suspensos totais, alumínio, ferro total, manganês total, cheiro, cor, cloro residual livre, cloro residual total, fenóis, óleos e gorduras, sulfuretos, sulfitos, sulfatos, fósforo total, azoto amoniacal, azoto total, nitratos, aldeídos, arsénio total, chumbo total, cádmio total, crómio total, crómio hexavalente, cobre total, níquel total, mercúrio total, cianetos totais, sulfuretos, óleos minerais, detergentes (sulfato de lauril e sódio).
- Locais: Efluente da bacia de decantação e sistema separador de hidrocarbonetos.
- Frequência das amostragens: anual.
- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei nº 236/98.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos objectivos ambientais definidos para a bacia hidrográfica ou os limites definidos no Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: deverá ser assegurada, no mínimo, uma caracterização em época máxima de estiagem e outra em período de maior pluviosidade, no pressuposto que não ocorrerá utilização do domínio hídrico.

No PGM apresentado no EIA, no âmbito do descritor Recursos Hídricos Superficiais, é proposta uma monitorização anual da qualidade das águas residuais da lagoa de decantação e do efluente do sistema separador de hidrocarbonetos. A CA considerou,



no entanto, ser insuficiente a periodicidade de amostragem indicada, pelo que deverá ser assegurada, no mínimo, uma caracterização em época máxima de estiagem e outra em período de maior pluviosidade, no pressuposto que não ocorrerá utilização do domínio hídrico.

2.1.2 Água subterrânea

- Parâmetros a monitorizar: parâmetros definidos no Anexo VI do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto – Qualidade da água para consumo humano: parâmetros organolépticos, parâmetros relativos a substâncias indesejáveis, parâmetros relativos a substâncias tóxicas, parâmetros microbiológicos.
- Locais: captação de água subterrânea.
- Frequência das amostragens: anual.
- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei nº 236/98.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no Anexo VI do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

2.1.3 Qualidade do Ar

2.1.3.1 Avaliação das emissões de partículas nos postos de trabalho:

- Parâmetros a monitorizar: concentração de poeiras nos postos de trabalho associados ao sector produtivo.
- Locais: todos os postos de trabalho associados ao sector produtivo.
- Frequência das amostragens: anual, durante o período seco, de Junho a Setembro.
- Técnicas e métodos: Decreto-Lei nº 162/90, de 22 de Maio.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites legais de exposição nos locais de trabalho.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

O Plano de monitorização que o EIA apresenta para a caracterização das emissões atmosféricas, deve ter em conta o disposto no nº 1 artº 19º do Decreto-Lei nº 78/2004 de 3/4 e Portaria nº 286/93 de 12 de Março.

2.1.3.2 Concentração de poeiras totais no ar ambiente:

- Parâmetros a monitorizar: concentração de partículas totais em suspensão.
- Locais: Em dois pontos opostos junto aos usos sensíveis (habitações) mais próximas da exploração.
- Frequência das amostragens: anual, durante o período seco, de Junho a Setembro.
- Técnicas e métodos: as definidas no Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministro do Ambiente
e do Ordenamento do Território

- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites legais conforme definido no Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

2.1.3.3 Controlo da central de betuminoso:

- Parâmetros a monitorizar: determinar as concentrações a 8% de oxigénio e caudal mássico para os seguintes parâmetros: partículas, dióxido de enxofre, óxidos de azoto, monóxido de carbono e compostos orgânicos voláteis
- Locais: chaminé do forno de asfalto betuminoso e chaminé da caldeira.
- Frequência das amostragens: bi-anual.
- Técnicas e métodos: os métodos de amostragem e analíticos são os seguintes:

Parâmetros	Método de amostragem	Método analítico
O ₂ , CO ₂	EPA 3A	Célula electroquímica
NO _x	EPA 7E	Quimiluminiscência
SO ₂	EPA 6C	Quimiluminiscência
CO	EPA 10	Célula electroquímica
COV	EPA 125A	Quimiluminiscência

- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites legais definidos pela Portaria 286/93 nos Anexos IV (limites de aplicação geral) e VI (ponto 4.4)
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

2.1.4 Qualidade do ambiente sonoro

- Parâmetros a monitorizar: L_{Aeq} em dB(A) e espectro em terço de oitavas.
- Locais: Junto às habitações mais próximas da exploração.



Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ministério do Ambiente
e do Ordenamento do Território

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

- Frequência das amostragens: anual.
- Técnicas e métodos: Os trabalhos serão efectuados de acordo com o Decreto Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro (Regulamento Geral do Ruído) e com as especificações constantes na Norma Portuguesa aplicável NP 1730/96, no período de referência diurno e nocturno.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no Decreto-Lei n.º 292/2000 para actividades ruidosas permanentes.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual

2.1.5 Vibrações

- Parâmetros a monitorizar: os constantes da actual NP 2074 (1983), nomeadamente, a velocidade de propagação das ondas sísmicas (mm/s) e não a amplitude.
- Locais: a diversas distâncias dos locais de pega.
- Frequência das amostragens: diária (monitorização em contínuo).
- Técnicas e métodos: As medições deverão ser efectuadas de acordo com a Norma Portuguesa NP 2074 de 1983.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos para o local (20 mm/s).
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: mensal.

A CA considerou que o Plano de Monitorização que o EIA apresenta para as "Vibrações" é aceitável para o projecto em causa, sendo no entanto necessárias algumas alterações/adaptações pontuais aos mesmos e que se apresentam em seguida:

- Parâmetros a monitorizar – os constantes da actual NP 2074 (1983), nomeadamente, a velocidade de propagação das ondas sísmicas (mm/s) e não a amplitude;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto

Jorge Moreira da Silva
Secretário de Estado Adjunto
do Ambiente
e do Ordenamento do Território

- Frequência de amostragem – diária (monitorização em contínuo) e não semanal.

2.1.6 Resíduos Industriais

- Parâmetros a monitorizar: verificação das condições técnicas dos locais de armazenamento temporário e da quantidade de resíduos produzidos por tipo
- Locais: Local de armazenamento temporário de resíduos.
- Frequência das amostragens: Trimestral.
- Técnicas e métodos: em conformidade com o exigido legalmente para cada fluxo de resíduo, devendo-se, quando não especificado em diploma legal, proceder, no mínimo, ao registo de cada tipo de resíduo (com código LER) produzido, por quantidade, local de origem, local e condições de armazenamento, e por destino (com códigos R e/ou D)
- Definição de indicadores ambientais: Quantidade de resíduos produzidos por tonelada de material vendido para cada tipo de resíduos.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anuais.

A CA considerou que o Plano de Monitorização que o EIA apresenta para os "Resíduos Industriais" é aceitável para o projecto em causa, sendo no entanto necessárias algumas alterações/adaptações pontuais aos mesmos e que se apresentam em seguida:

- Parâmetros a monitorizar – verificação das condições técnicas dos locais de armazenamento temporário, para além da quantidade de resíduos produzidos por tipo;
- Técnicas e métodos – em conformidade com o exigido legalmente para cada fluxo de resíduo, devendo-se, quando não especificado em diploma legal, proceder, no mínimo, ao registo de cada tipo de resíduo (com código LER) produzido, por quantidade, local de origem, local e condições de armazenamento, e por destino (com códigos R e/ou D).

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do projecto da

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA MOINHO DE VENTO Nº 4

Vila Nova de Famalicão, Guimarães, Braga

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Instituto do Ambiente

Instituto Português de Arqueologia

Janeiro de 2005

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
1 – DESCRIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO.....	3
2 – ANTECEDENTES DO PROJECTO.....	4
3 – DESCRIÇÃO DO PROJECTO.....	5
4 – ANÁLISE DO RESUMO NÃO TÉCNICO.....	6
5-ANÁLISE GLOBAL DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL.....	6
6 – ANÁLISE ESPECÍFICA DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL.....	6
6.1 - Descrição do Projecto no EIA.....	6
6.2 - Análise por descritor significativo.....	7
6.2.1 - Geologia e Geomorfologia.....	7
6.2.2 - Hidrogeologia.....	7
6.2.3 - Vibrações.....	8
6.2.4 - Resíduos Industriais.....	8
6.2.5 - Ordenamento do território.....	9
6.2.6 - Recursos Hídricos Superficiais.....	11
6.2.7 - Ar.....	13
6.2.8 - Ruído.....	13
6.2.9 - Paisagem.....	13
6.2.10 - Património Arqueológico.....	14
6.3 - Planos de Monitorização.....	14
7 – CONSULTA PÚBLICA.....	15
8 – CONCLUSÕES.....	16
FICHA TÉCNICA.....	18
ANEXOS.....	19

I - DESCRIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO

O Projecto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Pedreira Moinho de Vento n.º 4 objecto do presente Parecer Final foram remetidos pela Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia (DRNME) para a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), que se constituiu como Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio. A referida documentação deu entrada na CCDRN a 30 de Agosto de 2004, sendo esta a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Tendo em conta o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou ainda os seguintes organismos para a Comissão:

Instituto do Ambiente (IA);

Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR);

Instituto Português de Arqueologia (IPA).

O IPPAR foi convocado na eventualidade de se verificar o disposto na alínea d) do artigo 9º mencionado. Tendo-se constatado que na área de implantação do projecto, não existe património classificado ou em vias de classificação, o IPPAR não se fez representar na CA. O IPA está representado pela Dra. Leonor Sousa Pereira.

O IA nomeou como seu representante na CA a Sra. Dra. Rita Cardoso.

A CCDR-N está representada na CA, para além da Sra. Arqt. Pais. Alexandra Duborjal Cabral, que preside à Comissão, pelo Sr. Dr. Rui Fonseca, Sr. Eng. Pimenta Machado, Sra. Eng. Rosário Sottomayor, Sr. Eng. Nuno Vidal, Sr. Dr. Pedro Moura, Sra. Dra. Ana Maria Oliveira e Sra. Arqt. Pais. José Canguero.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 13º, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Aquando da nomeação da CA foi definido como prazo final para o processo de AIA o dia 18 de Fevereiro de 2005. Dados os antecedentes do procedimento e não tendo havido suspensão do prazo para efeitos de conformidade, a Declaração de Conformidade foi emitida em 27 de Setembro de 2004.

A CA não efectuou a normal visita ao local no âmbito do procedimento de AIA, uma vez que já se tinha deslocado à pedreira quando procedeu à avaliação da Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do mesmo projecto.

A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no 18 de Outubro de 2004 e o seu final no dia 22 de Novembro de 2004.

Ainda no domínio processual e uma vez que a pedreira bem como a sua foi solicitado parecer às Câmaras Municipais de Vila Nova de Famalicão, Braga e Guimarães, através dos ofícios nº 7739, datado de 2004.10.12, ofício nº 7738, de 2004.10.12 e ofício nº 7740, de 2004.10.12 respectivamente (ver em anexo). Todas as autarquias auscultadas emitiram parecer e remeteram-no à CCDRN, conforme cópias anexas ao presente parecer.

2 – ANTECEDENTES DO PROJECTO

O projecto em análise foi anteriormente objecto de outras fases de AIA. Em Julho de 2001, sendo então proponente a empresa Mota & Companhia SA, foi solicitada a apreciação de um Pedido de Dispensa de AIA (PD), tendo o mesmo sido indeferido em 2001.09.06 pelo Sr. Secretário de Estado do Ambiente com base no parecer técnico da ex-DRAOTN, que indicava, sem prejuízo da análise técnica específica da DRNME, que:

“- Não se consideram devidamente fundamentadas as condições excepcionais que levam ao pedido de dispensa de AIA e

- A ampliação da área de exploração ultrapassa, per si, o limiar previsto na alínea a) do nº2 do Anexo II do D.L nº 69/2000 e, conseqüentemente, será ultrapassado um múltiplo desse mesmo limiar, na ampliação da área total da pedreira (que inclui a área de exploração, área de anexos mineiros e restantes áreas afectas à exploração).”

Em Janeiro de 2003, estando em causa o mesmo processo, o proponente remeteu para apreciação pela AAIA uma Proposta de Definição de Âmbito (PDA) da qual resultou, em Fevereiro de 2003, o parecer da CA nomeada para o efeito, destacando-se das conclusões desse Parecer Final a adequação, na generalidade, da PDA em relação ao EIA a elaborar e a necessidade de desenvolver correctamente o descritor “resíduos industriais”. Em termos de enquadramento territorial, aspecto verdadeiramente significativo, indicou-se que:

“Sem prejuízo do exposto, e em matéria de ordenamento do território, considerou-se que, da análise efectuada à PDA, resulta o facto de que os usos do solo, sobre os quais recai o projecto, não serem compatíveis com o regime de REN em vigor, nem com os instrumentos de gestão do território nos Municípios de Vila Nova de Famalicão e Guimarães, pelo que se entende que o avanço para fases posteriores de análise deste projecto em sede dos necessários procedimentos de aprovação/licenciamento só deve prosseguir depois de solucionadas as questões ligadas à REN e aos PDM's dos municípios em causa. Esta conclusão baseia-se de forma específica nas Resoluções de Conselho de Ministros que ratificam os PDM's e na Resolução de Conselho de Ministros que aprova a delimitação da REN no concelho de Guimarães, e de modo genérico no Artigo 103º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, que se refere à

"Invalidade dos actos" e diz "São nulos os actos praticados em violação de qualquer instrumento de gestão territorial aplicável.", bem como no Artigo 15º do Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março, respeitante à "Nulidade de actos administrativos" e que diz "São nulos ou de nenhum efeito os actos administrativos que violem os artigos 4º [Regime] e 17º [Regime transitório]". No âmbito destas conclusões cumpre ainda esclarecer que a desafecção de solos do regime da REN só é passível de ser realizada em sede de revisão de PDM e a alteração de usos com a elaboração de outros PMOT's com incidência sobre a área."

Na sequência da avaliação da PDA o proponente apresentou à AAIA, em Janeiro de 2004, o Estudo de Impacte Ambiental da "Ampliação da Pedreira Moinho de Vento nº 4". Na avaliação da fase de conformidade, verificou-se que descritores considerados significativos não tinham sido incluídos no EIA e que outros descritores de relevância se encontravam insuficientemente tratados. Desta avaliação resultou a emissão de uma Declaração de Desconformidade em 27 de Janeiro de 2004.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O presente EIA refere-se ao "Projecto de Ampliação da Pedreira Moinho de Vento nº4", com o objectivo de aumentar as reservas geológicas disponíveis para extracção e, consequentemente, o tempo de vida útil da pedreira.

Assim esta pedreira será ampliada dos actuais 16,5 ha para 32,7 ha, o que possibilitará reservas geológicas brutas na ordem dos 8.000.000 m³ (equivalente a 7.600.000 m³ de reservas úteis), permitindo desde modo que a exploração se prolongue por mais de 30 anos, isto considerando uma produção anual útil de cerca de 250.000 m³ de inertes.

Relativamente aos métodos produtivos, a exploração desta pedreira continuará a ser efectuada por desmonte a céu aberto e por bancadas, de cima para baixo, com a altura máxima de 10 metros e com uma largura variável, dentro dos parâmetros de segurança. O desmonte baseia-se na utilização de explosivos, que são normalmente empregues em pedreiras do mesmo tipo.

Todo o material desmontado nesta pedreira, desde que tenha os requisitos necessários, será transformado em britas e *tout-venant*, na central de britagem anexa, sendo posteriormente escoado para obras públicas do promotor. O restante material não sujeito a transformação, bem como as lamas de lavagem das britas, serão objecto de armazenamento prévio em locais próprios, segundo condições estabelecidas no projecto, para posterior utilização na recuperação paisagística.

Os procedimentos e as medidas de protecção ambiental, e de higiene e segurança, a serem observadas durante a exploração, foram também contempladas neste EIA, bem como nos documentos anexos (Plano de Lavra e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística).

4 – ANÁLISE DO RESUMO NÃO TÉCNICO

O Resumo Não Técnico (RNT) apresentou as condições necessárias para a abertura da Consulta Pública. Uma vez que a CA não solicitou elementos adicionais, também não foi solicitada a reformulação do RNT, dado não ser necessário incorporar ou rever qualquer informação adicional.

5 – ANÁLISE GLOBAL DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

O estudo em apreço encontrava-se devidamente organizado em termos formais. Não apresentava lacunas de informação ao nível dos descritores significativos, sendo que não foi solicitada a apresentação de qualquer aditamento para efeitos de conformidade. Foram no entanto solicitados esclarecimentos ao proponente que se relacionam com o facto de haver incorrecções de localização relacionadas com a confluência dos três concelhos em causa.

A cartografia apresentava boa qualidade gráfica, constituindo um suporte válido na avaliação do EIA.

No EIA apresentado, adoptou-se uma análise por grandes domínios da avaliação para todos os descritores, realizando-se sequencialmente, a caracterização da Situação de Referência, a identificação, caracterização e classificação dos respectivos impactes, bem como a indicação das medidas de minimização previstas. A monitorização ambiental é apresentada autonomamente, completando assim a lógica da avaliação.

6 – ANÁLISE ESPECÍFICA DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

6.1 Descrição do Projecto no EIA

Em termos gerais, considera-se que o capítulo “Descrição do Projecto” deste EIA se encontra relativamente esclarecedora, apresentando, de um modo geral, os dados necessários para se compreender as diferentes fases e principais acções do projecto.

"Assim o projecto foi reformulado no sentido de introduzir alterações ao uso do solo apenas em áreas compatíveis com o regime da REN e com os PDM's em vigor. A área de exploração propriamente dita restringe-se à área já licenciada (que será totalmente escavada) e a uma área de expansão a Norte, totalmente inserida no concelho de Braga e dentro dos limites definidos no respectivo PDM como Espaços de Indústria Extractiva".

"Salienta-se no entanto que a actual Pedreira, que foi objecto de um processo de avaliação de Impacte Ambiental, foi licenciada já com os actuais PDM's em vigor, pelo que não pode deixar de referir-se a existência de um diferente entendimento por parte da Administração Ambiental na análise deste Projecto".

"A Comissão de Avaliação emitiu uma Declaração de Desconformidade ao Projecto de Ampliação em 27 de Janeiro de 2004, cujo contributo foi tomado em consideração no presente EIA".

Considera-se que o projecto não foi reformulado, dado que pela análise dos Relatórios Finais de Maio de 2004 e Novembro de 2003 não existe alteração das áreas e fases de exploração da pedreira.

No ponto Objectivos e Justificação do Projecto - Antecedentes do Projecto e sua conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial Existentes em vigor, o Relatório refere que *"O Projecto de ampliação da pedreira foi reformulado por forma a estar em conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor. Desta forma, atendendo a que fora da área actualmente licenciada apenas haverá extracção pertencente ao concelho de Braga definida como Espaços de Indústria Extractiva, a ampliação está em conformidade com os instrumentos em vigor"*.

Diz ainda o relatório que *"Mais uma vez se releva o facto de a actual Pedreira ter sido licenciada com os actuais PDM's em vigor"*.

Da análise do estudo apresentado e não obstante o exposto neste ponto do relatório não se considera que no mesmo se tenha efectuado qualquer apreciação sobre a conformidade da acção com o disposto nos IGT em vigor.

Na Descrição do Projecto, o relatório menciona que *"na sequência da PDA, os limites da área de escavação foram alterados de modo a conformar o Projecto com o regime da REN e com os instrumentos de planeamento em vigor, embora a área do projecto de ampliação se mantenha. Assim, a área de escavação localiza-se na sua grande maioria dentro da área actualmente licenciada para exploração de inertes, existindo apenas uma pequena fracção a norte que sai fora deste limite..."*.

Da análise efectuada à localização da pretensão, verifica-se que a mesma se insere em áreas classificadas na sua maioria como REN (nos três concelhos) e em classes de espaço florestal, estando apenas parte da área pertencente ao concelho de Braga em classe de espaço afecto à indústria extractiva.

Conforme o relatório *"O uso definido nos PDM's não contempla, com excepção de Braga a área actualmente licenciada. Verifica-se assim que a cartografia dos PDM's não foi actualizada em função da licença de exploração emitida na sequência da anterior processo de AIA. No que diz respeito à REN, verifica-se uma situação idêntica, uma vez que na cartografia dos municípios a área licenciada para a exploração não se encontra representada"*.

Na caracterização da Situação de Referência não é realizada uma análise da conformidade da acção pretendida com o disposto nos PDM's em vigor mencionando-se apenas que *"a pedreira actual foi licenciada com os actuais PDM's em vigor"*. Também não se analisa a conformidade da acção com o regime da REN em vigor. Menciona-se ainda que existem condicionantes da rede viária (EN 628) e da rede eléctrica, mas não analisa a conformidade da acção com essas condicionantes.

No capítulo dos Impactes Ambientais e Medidas de Minimização, na fase de funcionamento, de acordo com o Relatório indica-se que *"as operações de escavação e outras associadas à exploração ocorrem ou em área licenciada ou prevista em planta de ordenamento em vigor, designadamente do PDM em vigor. Nestas circunstâncias não existirão incompatibilidades entre os usos do solo actuais e previstos, pelo que o impacte é nulo"*. Na fase de desactivação considera-se que o impacte é positivo e pouco significativo.

Entende-se que, não obstante mencionar-se não existirem incompatibilidades, não é efectuada qualquer análise da conformidade com os IGT, aspecto fundamental no tratamento do descritor Ordenamento do Território no âmbito do EIA.

Da análise realizada verifica-se que não é efectuada qualquer referência ao descritor ordenamento do território no capítulo das Conclusões do Relatório Final.

Da apreciação efectuada, entende-se que o EIA continua a não esclarecer a conformidade da acção com os PDM's em vigor. Considera-se que poderá existir desconformidade da acção com o exposto actualmente naqueles planos, e com a REN em vigor.

Faz-se notar que o PDM de Braga foi já revisto, pelo que se se colocar a questão da desconformidade com aquele plano esta não poderá ser sanada a breve prazo.

Assim, face à análise do EIA em termos de ordenamento do território, entende-se que deverá ser emitido parecer favorável ao projecto desde que fique condicionado ao facto de as operações de escavação e outras associadas à exploração se limitem aos espaços afectos à indústria extractiva.

6.2.6 Recursos Hídricos Superficiais

Em relação à qualidade da água, na caracterização da situação de referência, é referido na página 40 que o objectivo ambiental é manter a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos superficiais por forma a que os

actuais usos não sejam afectados; no entanto, a caracterização da situação de referência deste descritor que é apresentada no EIA correspondente à qualidade da água superficial baseou-se unicamente na observação visual indicando esta uma *"aparente boa qualidade"*. Relativamente à água subterrânea, foi medido o pH (5,5) e o número de Germes Totais (37°C) (superior ao VMR) de um furo (180 m) que existe na própria pedreira. Não foi produzido qualquer estudo de caracterização da linha de água mais próxima da exploração.

O impacte mais significativo irá ocorrer nas águas subterrâneas, tanto a nível de qualidade como de quantidade, e esses impactes encontram-se bem descritos e analisados. Relativamente aos impactes na água superficial fica bem expressa a ideia de que todos os impactes estão dependentes do bom funcionamento do sistema que está montado (bacia de retenção de 80 000 m³ e lagoa de decantação) e que serve a área actualmente em exploração. No entanto, e como a água da chuva de toda a zona explorada e a explorar (cerca de 19,1 ha) é também canalizada para esse sistema, terá de ser acautelada, em casos de chuva mais intensa, que o sistema possa atingir a rotura tornando todo o tratamento ineficaz. Refira-se ainda que a Região do Minho possui uma das mais elevadas taxa média de pluviosidade do País.

Deverá ser salvaguardada a questão da ocorrência da cedência de água da bacia de decantação para a linha de água localizada a Oeste da pedreira (pertencente à bacia do rio Pelhe), em períodos de maior pluviosidade, quando a quantidade de água recolhida na pedreira ultrapassa o consumo no processo industrial e esgota a capacidade de armazenamento da bacia.

Assim, esta situação terá de ser acautelada e deverá ser garantido que tal eventualidade só poderá ocorrer em circunstâncias de condições atmosféricas adversas extremas, com o pressuposto de serem cumpridas as normas de qualidade, de forma a não provocar impactes negativos no meio receptor.

Salienta-se, ainda, o dever do proponente informar num prazo máximo de 48 horas esta Comissão de Coordenação sempre que ocorra o transbordo da referida bacia de decantação.

As medidas de minimização propostas para os impactes nos recursos hídricos consideram-se adequadas, nomeadamente no que diz respeito às operações de vigilância e de manutenção que têm de ser asseguradas quer na bacia de decantação quer no separador de hidrocarbonetos.

Conforme indicado no EIA, e no que respeita aos efluentes líquidos, as águas residuais industriais circulam em circuito fechado, após armazenagem em bacia de decantação, sendo totalmente reutilizadas. Deste modo, não foi contemplada qualquer utilização do domínio hídrico em termos de descarga de águas residuais industriais.

No que respeita às águas residuais do tipo domésticas, provenientes das instalações sanitárias e balneários, deverá ser dado cumprimento ao estipulado na licença de descarga n.º 22/2003-DCA.

6.2.7 Ar

No EIA são referidas a existência de fontes fixas de emissões de poluentes atmosféricos sem que sejam apresentadas a sua caracterização, conforme é exigido nos termos do DL n° 78/2004, de 3 de Abril.

O Plano de monitorização que o EIA apresenta para a caracterização das emissões atmosféricas, deve ter em conta o disposto no n° 1 art° 19° do Decreto-Lei n° 78/2004 de 3/4 e Portaria n° 286/93 de 12 de Março.

A análise de empoeiramento deve ser realizado, considerando todos os locais de risco, nomeadamente a máquina de perfuração de ROCK e zona da pedreira.

6.2.8 Ruído

Em termos de ruído verifica-se que a caracterização da situação de referência no EIA se apresenta suficientemente caracterizada. Contudo, tendo em conta as inúmeras reclamações surgidas no âmbito da Consulta Pública, e após visita ao local, constatou-se que os níveis de ruído eram, nesse dia (2005.01.31), bastante superiores aos apresentados no EIA (O local de medição foi o adro da Igreja, às 10h30m - período diurno- e o valor encontrado foi 53 dB(A)).

Assim, perante tais factos, propõe-se que haja uma reavaliação da situação de referência, sendo obrigatória a avaliação de ruído ambiente junto das habitações e no adro da Igreja. Pela planta n° 7 do EIA localiza-se nas proximidades do ponto 3. Deve ser nesse ponto onde que devem ser efectuadas as novas avaliações.

Considerando o exposto, poderá tornar-se necessária a adopção de medidas suplementares de minimização de ruído, nomeadamente através de implementação de barreiras acústicas e/ou encapsulamento dos equipamentos.

6.2.9 Paisagem

A metodologia de caracterização do descritor Paisagem é ajustada ao projecto em causa e adequada ao cumprimento do objectivo ambiental definido: a preservação das características intrínsecas da qualidade da paisagem.

Com a caracterização da estrutura da paisagem define-se a área de influência visual através da análise fisiográfica do relevo e da ocupação do solo. A síntese fisiográfica decorrente desta análise possibilitou a

identificação e demarcação de unidades homogêneas de paisagem, para as quais foram avaliadas a qualidade visual e capacidade de absorção.

A metodologia de avaliação de impactes do descritor centrou-se na avaliação do impacte visual decorrente da implementação do projecto de ampliação e foi efectuado separadamente em função das fases de funcionamento e de desactivação. Os impactes identificados são considerados na generalidade como negativos pouco significativos pelo facto do incremento de exposição visual ser considerado no EIA reduzido face ao já existente. Na fase de desactivação, associada à implementação das operações de recuperação paisagística, o impacte é caracterizado como positivo significativo.

As medidas de minimização indicadas no EIA são na generalidade ajustadas à possível mitigação dos impactes identificados, salientando-se desta a necessidade de proceder às operações de recuperação e implementação do PARP de forma faseada e progressiva e o mais cedo possível de acordo com o cronograma de exploração.

Deverá, ainda, ser ressalvada na DIA a seguinte condição prévia ao início do projecto: a caução do PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, prevista no art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, terá que ser determinada por esta CCDR na fase de licenciamento propriamente dito, conforme procedimentos dos art.ºs 27º e 28º deste diploma.

6.2.10 Património Arqueológico

Da análise efectuada ao EIA verifica-se que estão reunidos os elementos necessários. Todavia, deverá ser solicitado, como medida de minimização, o acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos que impliquem movimentação de terras.

6.3 Planos de Monitorização

Os Planos de Monitorização que o EIA apresenta, quer para as "Vibrações", quer para os "Resíduos Industriais", são aceitáveis para o projecto em causa, sendo no entanto necessárias algumas alterações/adaptações pontuais aos mesmos e que se apresentam no quadro seguinte:

Vibrações	• Parâmetros a monitorizar – os constantes da actual NP 2074 (1983), nomeadamente, a velocidade de propagação das ondas sísmicas (mm/s) e não a amplitude; • Frequência de amostragem – diária (monitorização em contínuo) e não semanal.
-----------	---

Resíduos Industriais	• Parâmetros a monitorizar – verificação das condições técnicas dos locais de armazenamento temporário, para além da quantidade de resíduos produzidos por tipo; • Técnicas e métodos – em conformidade com o exigido legalmente para cada fluxo de resíduo, devendo-se, quando não especificado em diploma legal, proceder, no mínimo, ao registo de cada tipo de resíduo (com código LER) produzido, por quantidade, local de origem, local e condições de armazenamento, e por destino (com códigos R e/ou D).
----------------------	---

No Plano Geral de Monitorização, no âmbito do descritor Recursos Hídricos Superficiais, é proposta uma monitorização anual da qualidade das águas residuais da lagoa de decantação e do efluente do sistema separador de hidrocarbonetos. Julga-se, no entanto, ser insuficiente a periodicidade de amostragem indicada, pelo que deverá ser assegurada, no mínimo, uma caracterização em época máxima de estiagem e outra em período de maior pluviosidade, no pressuposto que não ocorrerá utilização do domínio hídrico.

7 – CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, tendo o seu início no 18 de Outubro de 2004 e o seu final no dia 22 de Novembro de 2004.

No período da Consulta Pública foram recebidos 7 pareceres, com a seguinte proveniência:

- Secretário e Tesoureiro da Junta de Freguesia de Portela
- Cidadãos – 4
- 1 parecer acompanhado por um abaixo assinado, com um total de 243 assinaturas
- DGRF – Direcção Geral dos Recursos Florestais
- IDRHa – Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, entendeu-se que seria de referir no presente Parecer os aspectos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a Consulta.

Da análise dos pareceres, verifica-se que todos os particulares e os Secretário e Tesoureiro da Junta de Freguesia da Portela são contra o projecto em avaliação devido aos impactes negativos que dele resultam. Além disso, apresentam críticas ao EIA e à forma como decorreu a Consulta Pública.

Os principais aspectos focados, que fundamentam a posição tomada são essencialmente os seguintes:

- infiltração de óleos e hidrocarbonetos no solo;
- poluição das águas de poços e minas;
- vibrações, rebentamentos e fissuras nas casas;
- poluição atmosférica;
- ruído;
- problemas de saúde;
- resíduos de inertes arrastados para os campos;
- movimento intenso de camiões.

É também apontada a forma como os responsáveis da pedreira trabalham e tratam a população, não a respeitando.

A DGRF emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do seguinte:

- o disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho;
- o disposto no Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio;
- o disposto no Decreto-Lei nº 156/2004, de 30 de Junho;
- nas áreas florestais envolventes dever-se-á, regularmente, fazer a limpeza da vegetação do sub-coberto, por forma a reduzir o risco de incêndio;
- a escolha dos locais de implantação dos estaleiros, dos parques de material, locais de empréstimo e depósitos de terras e todas as outras infraestruturas de apoio à obra deverão ser planeados por forma a preservar as áreas com ocupação florestal;
- as movimentações da maquinaria deverão ser limitadas ao estritamente necessário preservando a flora, vegetação e fauna do local;
- o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá prever a rearboreização das áreas afectadas com recurso à arborização com espécies adequadas à região e resistentes ao fogo, devido ao elevado risco de incêndio florestal da região.

O IDRHa refere que o projecto em avaliação não interfere com projectos da área de competência daquele Instituto, pelo que nada tem a opor.

8 – CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA, julga-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Dadas as características deste tipo de projectos, a CA considera haver impactes, que foram devidamente identificados no EIA, cuja mitigação é impossível, com destaque para a intrusão visual gerada numa exploração de massa mineral, a alteração geomorfológica que lhe está associada, e que implica uma ruptura com a orografia existente e ainda a desagregação da escala e dimensões espacial e temporal inerentes a uma unidade de paisagem homogénea que deixa de existir.

Concomitantemente, os aspectos relacionados com o Ordenamento do Território condicionam de forma significativa a implementação do projecto na sua globalidade, sendo que decorre desta análise a necessidade de ser emitido parecer favorável ao projecto desde que condicionado ao facto de as operações de escavação e outras associadas à exploração se limitem aos espaços afectos à indústria extractiva.

Em simultâneo, verificou-se, em termos de ruído, a necessidade de proceder a uma reavaliação da situação de referência, sendo obrigatória a avaliação de ruído ambiente junto das habitações e no adro da Igreja, tendo em conta as medições efectuadas no âmbito dos trabalhos da CA, e as reclamações produzidas no decurso da Consulta Pública.

Contudo, e não obstante os considerandos iniciais deste ponto “7. Conclusões”, entende-se que as medidas de minimização propostas, as acções de monitorização a realizar, bem como o PARP desenvolvido permitem a minimização dos impactes ambientais identificados nos descritores analisados.

Assim, e face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, julga-se que o EIA reúne as condições necessárias para apoio da tomada de decisão e para emissão de parecer favorável, condicionado ao cumprimento das restrições decorrentes da compatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial, reavaliação do descritor ruído, cumprimento integral e cronológico das medidas de minimização previstas no EIA, as constantes neste Parecer e avançadas pela CA e dos Planos de Monitorização previstos no EIA e aceites pela CA, com as indicações de monitorização adicionais propostas por esta Comissão no ponto 6.3.



FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Arqt^a. Pais. Alexandra Duborjal Cabral

Dr. Rui Fonseca

Eng. Rosário Sottomayor

Dra. Ana Maria Oliveira

Eng. Pimenta Machado

Eng. Nuno Vidal

Dr. Pedro Moura

Arqt. Pais. José Canguero

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUEOLOGIA

Dra. Leonor Sousa Pereira

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO:

INSTITUTO DO AMBIENTE

Dra. Rita Cardoso

A Presidente da CA

(Alexandra Duborjal Cabral)



Anexos

Of. CCDR-Norte n° 7739, de 12 de Outubro de 2004

Of. CCDR-Norte. n° 7738, de 12 de Outubro de 2004

Of. CCDR-Norte. n° 7740, de 12 de Outubro de 2004

Of. 17008/DADT, de 23 de Novembro de 2004

Of. n° 597/DPPU, de 11 de Novembro de 2004

Of. n° 053.021.000, de 11 de Novembro de 2004

CCDRn

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Braga
Dr. Francisco Mesquita Machado
Praça do Município
4704-514 BRAGA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

DAA/375/AIA
04.007738

2004.10.12

Assunto|Subject

Projecto: Ampliação da Pedreira Moinho de Vento nº4, Vila Nova de Famalicão, Braga e
Guimarães
Classificação: Anexo II – ponto 2 a)
Proponente: Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA
Entidade Licenciadora: Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia

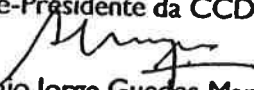
Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que decorre nesta CCDR o procedimento de
Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto mencionado em epígrafe.

Assim, vimos por este meio solicitar a emissão do parecer dessa autarquia até ao dia 12 de Novembro
de 2004.

Para os devidos efeitos, junto se anexa cópia do Resumo Não Técnico (RNT).

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDRN


(António Jorge Guedes Marques)

ADC/

CCDRn

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova
de Famalicão
Dr. Armindo Costa
Praça Álvaro Marques
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

DAA/375/AIA

Of. no 7739

Data

2004.10.12

Assunto|Subject

Projecto: Ampliação da Pedreira Moinho de Vento nº4, Vila Nova de Famalicão, Braga e
Guimarães

Classificação: Anexo II – ponto 2 a)

Proponente: Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA

Entidade Licenciadora: Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que decorre nesta CCDR o procedimento de
Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto mencionado em epígrafe.

Assim, vimos por este meio solicitar a emissão do parecer dessa autarquia até ao dia 12 de Novembro
de 2004.

Para os devidos efeitos, junto se anexa cópia do Resumo Não Técnico (RNT).

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDRN

(António Jorge Guedes Marques)

ADC/



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Guimarães
Dr. António Magalhães da Silva
Largo Cónego José Maria Gomes
4810-242 GUIMARÃES

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DAA/375/AIA

Data
2004.10.12

of 7240

Assunto|Subject

Projecto: Ampliação da Pedreira Moinho de Vento nº4, Vila Nova de Famalicão, Braga e
Guimarães
Classificação: Anexo II – ponto 2 a)
Proponente: Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA
Entidade Licenciadora: Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia

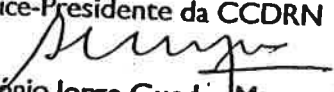
Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que decorre nesta CCDR o procedimento de
Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projecto mencionado em epígrafe.

Assim, vimos por este meio solicitar a emissão do parecer dessa autarquia até ao dia 12 de Novembro
de 2004.

Para os devidos efeitos, junto se anexa cópia do Resumo Não Técnico (RNT).

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDRN


(António Jorge Guedes Marques)

ADC



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

À D.ª Paula Punt
Vice-Presidente da CCDR-N
04.11.20
(António Jorge Guedes Marques)

FOAA
Res Alexandra

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	
Entrada	23787
Data	23 NOV. 2004
Destino	

Registado

Exmo Sr.
Vice-Presidente CCDRN-Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304

PORTO

Sua Referência
DAA/375/AIA

Sua Comunicação de
04/10/12

Nossa referência
17008 /DADT
Proc.º 8740/04/DA

Data
23/11/04

Assunto: "AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA MOINHO DE VENTO Nº 4 - ESCUDEIROS BRAGA"

Referindo-me ao ofício acima mencionado, junto remeto a V.Ex.^a fotocópia da informação prestada pelos Serviços Técnicos desta Câmara, relativamente ao supra referenciado.

D. R. A. O. T. - NORTE	
Entrada N.º	24859
Data	23/11/04
Proc.º	2960/96
DIRECTOR	☐ DSLCNeI
SUBDIR	☐ DSMA
EAT	☐ GJ
DSAF	☐ GICC
DSGA	☒ DSGT
DSGT	☐
Visto:	

Com os melhores cumprimentos.

O VICE-PRESIDENTE,

[Signature]

L.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA
D.P.U. – DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

PROCESSO: n.º 17087 8740/04/DA

DESIGNAÇÃO: AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA MOINHO DE VENTO n.º4

REQUERENTE: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

LOCALIZAÇÃO: Escudeiros- Braga

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Da análise do processo do Estudo de Impacte Ambiental referente á ampliação da Pedreira Moinho de Vento n.º4, da firma Mota-Engil, S.A, e no que concerne à intervenção prevista na área do Concelho de Braga , refere-se o seguinte:

A ampliação da exploração da Pedreira acima referida encontra-se em conformidade com o PDM de Braga em vigor , relativamente ao acréscimo de área de escavação , que se encontra totalmente inserida em espaço de industria extractiva.

A área considerada de protecção do projecto de ampliação está inserida em espaço florestal de uso múltiplo e REN.

Salienta-se , como já foi referido no âmbito preliminar deste estudo de impacte ambiental, que existe uma zona definida como área de “exploração licenciada”, que consiste numa faixa no topo Norte da exploração, que está considerada como espaço florestal de uso múltiplo , condicionada pela REN, pelo que a sua ocupação ,para exploração, só será possível de aceitação condicionada ao parecer vinculativo da CREN e ainda à conformidade com o definido no ponto n.º 2 do Artigo 84º do PDM em vigor.

Neste projecto de ampliação, é ainda referido que as zonas de exploração a Norte vão ficar sujeitas a significativos aterros ,pelo que se cria a barreira a criar para impedir o arraste de inertes para a linhas de água e explorações existentes a jusante deve ser pormenorizada no projecto de licenciamento da pedreira.

Consideradas estas situações, que devem ser salvaguardadas no projecto de licenciamento da exploração, não se levantam objecções à aprovação do presente estudo .

Braga, 9 de Novembro de 2004

Renata Barbosa

*Concedido
10.11.2004*

INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO

*DELEGADO: JULIA-KE DE TRANSMITIR O PARECER.
AO SR. ZAG. DIRECTOR.*

*Concedido
Dele Transmittir-11.*

B.11.2004

10.11.2004

unij

Câmara Municipal de Guimarães
Divisão Planeamento Urbanístico

Lg. Cónego José Maria Gomes
4810-242 Guimarães
Portugal

tel: 351 + 251 515 123 / 33
fax: 351 + 251 515 134
e-mail: jmar.guimaraes@mail.cdepic.pt

COMISSÃO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Entrada nº 22764

Data 15 NOV 2004

Destino

Exmo. Senhor
Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

v/referência

assunto / subject

n/ referência

data

assunto

Ofício nº. 0597/DPPU R.I. 1262/DPPU

2004-11-11

"AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA MOINHO DE VENTO Nº 4"

Em resposta ao solicitado por V^a. Ex^a., através do ofício nº 7740, datado de 12.10.04 e referente ao assunto acima referido, junto em anexo cópia do parecer emitido pelos Técnicos da Divisão de Projectos e Planeamento Urbanístico desta Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. António Magalhães)

A.D.

24217
18.11.04 2960/96

1	2	3
4	5	6
7	8	9
10	11	12
13	14	15
16	17	18
19	20	21
22	23	24
25	26	27
28	29	30
31	32	33
34	35	36
37	38	39
40	41	42
43	44	45
46	47	48
49	50	51
52	53	54
55	56	57
58	59	60
61	62	63
64	65	66
67	68	69
70	71	72
73	74	75
76	77	78
79	80	81
82	83	84
85	86	87
88	89	90
91	92	93
94	95	96
97	98	99
100	101	102
103	104	105
106	107	108
109	110	111
112	113	114
115	116	117
118	119	120
121	122	123
124	125	126
127	128	129
130	131	132
133	134	135
136	137	138
139	140	141
142	143	144
145	146	147
148	149	150
151	152	153
154	155	156
157	158	159
160	161	162
163	164	165
166	167	168
169	170	171
172	173	174
175	176	177
178	179	180
181	182	183
184	185	186
187	188	189
190	191	192
193	194	195
196	197	198
199	200	201
202	203	204
205	206	207
208	209	210
211	212	213
214	215	216
217	218	219
220	221	222
223	224	225
226	227	228
229	230	231
232	233	234
235	236	237
238	239	240
241	242	243
244	245	246
247	248	249
250	251	252
253	254	255
256	257	258
259	260	261
262	263	264
265	266	267
268	269	270
271	272	273
274	275	276
277	278	279
280	281	282
283	284	285
286	287	288
289	290	291
292	293	294
295	296	297
298	299	300
301	302	303
304	305	306
307	308	309
310	311	312
313	314	315
316	317	318
319	320	321
322	323	324
325	326	327
328	329	330
331	332	333
334	335	336
337	338	339
340	341	342
343	344	345
346	347	348
349	350	351
352	353	354
355	356	357
358	359	360
361	362	363
364	365	366
367	368	369
370	371	372
373	374	375
376	377	378
379	380	381
382	383	384
385	386	387
388	389	390
391	392	393
394	395	396
397	398	399
400	401	402
403	404	405
406	407	408
409	410	411
412	413	414
415	416	417
418	419	420
421	422	423
424	425	426
427	428	429
430	431	432
433	434	435
436	437	438
439	440	441
442	443	444
445	446	447
448	449	450
451	452	453
454	455	456
457	458	459
460	461	462
463	464	465
466	467	468
469	470	471
472	473	474
475	476	477
478	479	480
481	482	483
484	485	486
487	488	489
490	491	492
493	494	495
496	497	498
499	500	501
502	503	504
505	506	507
508	509	510
511	512	513
514	515	516
517	518	519
520	521	522
523	524	525
526	527	528
529	530	531
532	533	534
535	536	537
538	539	540
541	542	543
544	545	546
547	548	549
550	551	552
553	554	555
556	557	558
559	560	561
562	563	564
565	566	567
568	569	570
571	572	573
574	575	576
577	578	579
580	581	582
583	584	585
586	587	588
589	590	591
592	593	594
595	596	597
598	599	600
601	602	603
604	605	606
607	608	609
610	611	612
613	614	615
616	617	618
619	620	621
622	623	624
625	626	627
628	629	630
631	632	633
634	635	636
637	638	639
640	641	642
643	644	645
646	647	648
649	650	651
652	653	654
655	656	657
658	659	660
661	662	663
664	665	666
667	668	669
670	671	672
673	674	675
676	677	678
679	680	681
682	683	

Lg. Cônego José Maria Gomes
4810-242 Guimarães
Portugal

Departamento de Planeamento e
Gestão Urbanística
Divisão de Projectos e Planeamento Urbanístico

tel.: 351 + 253 + 51 51 23 / 33
fax: 351 + 253 + 51 51 34
e-mail: camaraguimaraes@mail.telepac.pt

DEPARTAMENTO:DPGU

DIVISÃO: DPPU

PARECER DO CHEFE DE DIVISÃO <i>Em face de informação pel p.º de inexistência de zonas de protecção funerária. 11-11-04</i>	VISTO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DESPACHO
--	---

*comendo, inexistente
o parecer.
04/11/11*

INFORMAÇÃO

D.P.P.U., 08.11.2004

ASSUNTO: Ampliação da Pedreira Moinho de Vento nº4

Pretende-se com o presente processo proceder à ampliação de uma área de exploração de granito em território pertencente a três concelhos – Famalicão, Braga e Guimarães.

Relativamente á área indicada no concelho de Guimarães, temos a informar o seguinte:

1 – A presente exploração foi fruto de um licenciamento nesta Câmara há cerca de 9 anos, verificando-se que no período decorrente, não existiram evoluções urbanísticas significativas, sobretudo, na direcção da área agora indicada.

2 – A área a ampliar no Concelho de Guimarães é enquadrada por espaços não habitados, alguns edifícios industriais e servido por uma via estruturante que estabelece a relação do espaço com Joane e Braga atravessando a freguesia de Airão S. João.

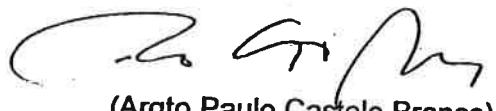
Nas imediações existem outras explorações análogas.

3 – A área a ampliar, resume-se a cerca 2,6 ha, o que, á partida não irá produzir uma expressiva alteração quer na paisagem (já profundamente alterada por esta e outras explorações), quer na deslocação de veículos que produzem um impacte negativo na vida local.

Assim, e em conclusão, julga-se viável a ampliação da exploração conforme pretendido uma vez que, na prática, poucas alterações ao quadro actual da vida das populações serão introduzidas.

À Consideração Superior,

O Técnico Superior



(Arqto Paulo Castelo Branco)



D. CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Entrada N.º 23294

Data 11/11/04 Proc.º 2960/96

SECRETARIO	☐	SECRETARIO	☐
SUBSECRETARIO	☐	DEPUTADO	☐
CHefe de Secção	☐	CHefe de Secção	☐
CHefe de Secção	☐	CHefe de Secção	☐
CHefe de Secção	☐	CHefe de Secção	☐
CHefe de Secção	☐	CHefe de Secção	☐
CHefe de Secção	☐	CHefe de Secção	☐
CHefe de Secção	☐	CHefe de Secção	☐
CHefe de Secção	☐	CHefe de Secção	☐
CHefe de Secção	☐	CHefe de Secção	☐

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Formosa, nº 254

4049-030 PORTO

DAA (Angela Alexandra)
72
Scalque

Visto:

Processo n.º 3909/96

Nossa Referência: 053.021.000

Data: 2004.11.11

Ofício n.º

Registo n.º

V/Referência: DAA/376/AIA de 2004.10.12

11133

Assunto: Ampliação da Pedreira Molinho de Vento n.º 4

Requerente: MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, SA

Local: Molinho de Vento-Portela

Em resposta ao vosso ofício e para conhecimento de V/Ex.ª, junto envio fotocópia da informação técnica de 2004.11.10, com o respectivo despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro em 2004.11.10, bem como das folhas 44, 45 e 46 do referido processo.

Com os melhores cumprimentos

Por delegação do Presidente da Câmara e subdelegação
do Vereador do Pelouro de Urbanismo e Habitação

A Chefe de Secção

Maria José Pinto Silva
(Maria José Pinto Silva)



CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA DE FAMALICÃO

Processo N.º: Data de Abertura:
Processo em nome de: CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Requerimento N.º: Data de Entrada:
Requerente: MOTA-ENGIL, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA
Designação do Requerimento: PEDIDO DE PARECER
Localização da Obra : PORTELA

INFORMAÇÃO TÉCNICA DO GABINETE DO PDM

1. Em face do parecer solicitado pela CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, deverá informar-se essa entidade que a Câmara Municipal já emitiu parecer desfavorável relativamente à ampliação da Pedreira Moinho de Vento n.º 4 na freguesia de Portela, conforme Deliberação de 26 de Fevereiro de 2003 que foi comunicada à DRAOT em 5 de Março de 2003.
2. Deverá remeter-se à CCDCR cópias do ofício enviado à DRAOT e da referida Deliberação de Câmara, folhas 44,45 e 46 do processo n.º 3909/96.

2004-11-10


(Teresa Aguiar, Eng.ª)

PARECER DO DIRECTOR:

O Director do Departamento,

(Eng. M. Arménio Almeida)

DESPACHO

Proceder com urgência.

O Vereador do Pelouro com
competência delegada

(Dr. Jorge Paulo Oliveira)

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E HABITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Para
Direcção Regional do Ambiente
e do Ordenamento do Território – Norte
Rua Formosa, nº254
4049-030 Porto

Processo nº 3909/96 Nossa Referência:053.085.068 Data:2003.03.05 Ofício nº
Registo nº

V/Referência:Pº nº 2960/1996 Pº AIA nº 201 001285 2003.01.31

Assunto:Ampliação da Pedreira "Moinho de Vento"
Local:Moinho Vento-Portela

2955

Serve o presente ofício para, ao abrigo do artigo 61º, nº 1 e 2 do Decreto – Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto – Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, informar que o assunto em epigrafe obteve a decisão a seguir transcrita, proferida por deliberação de 2003.02.28.

"Deliberado por unanimidade, nos termos da proposta apresentada, emitir parecer desfavorável relativamente à ampliação da pretendida pedreira, nos termos da informação dos serviços."

Em anexo fotocópia da deliberação.

Com os melhores cumprimentos

Por delegação do Presidente da Câmara e subdelegação
do Vereador do Pelouro de Urbanismo e Habitação

A Chefe de Secção


(Maria José Pinto Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

26.FEV.2003

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA

Ampliação da Pedreira "Moinho de Vento n.º 4" em Portela

Pedido de Parecer da DRAOT-Norte

Através do requerimento n.º 1808/03, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território - Norte, deu entrada nestes serviços, em 2003.02.10, de um pedido de parecer relativamente a um Projecto de Ampliação da Pedreira Moinho de Vento n.º 4, sendo proponente a empresa Mota & Companhia, S.A., e entidade licenciadora a Direcção Regional do Norte do Ministério da Economia.

Anexo ao ofício, foi entregue o relatório final da Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do referido projecto.

A ampliação pretendida abrange áreas dos Municípios de Braga, Guimarães e de Vila Nova de Famalicão, localizando-se, neste último na freguesia de Portela.

O processo de licenciamento da pedreira tramita nestes serviços com o n.º 3909/96.

Informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico:

"1. Foi solicitado, por parte da DRAOT, parecer quanto à ampliação da Pedreira Moinho de Vento n.º 4.

2. A pretensão encontra-se maioritariamente em terreno classificado na Planta de Ordenamento do PDM como espaço REN, apresentando uma pequena área na classe de "espaço não urbanizável".



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

3. Não existindo, no Regulamento do Plano Director Municipal, uma classe de espaço específica para indústria extractiva, nem existindo enquadramento para este tipo de actividade nas condições especiais de alteração de uso para a classe de "espaços não urbanizáveis", expressas no artigo 81º do RPDM, considera-se que a ampliação não se afigura possível."

Parecer do Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

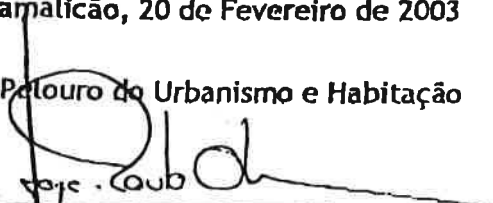
"Concordo com o parecer da presente Informação."

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Emitir parecer Desfavorável relativamente à ampliação da pedreira pretendida, na área do município de Vila Nova de Famalicão, pelos motivos da informação.

Vila Nova de Famalicão, 20 de Fevereiro de 2003

O Vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação

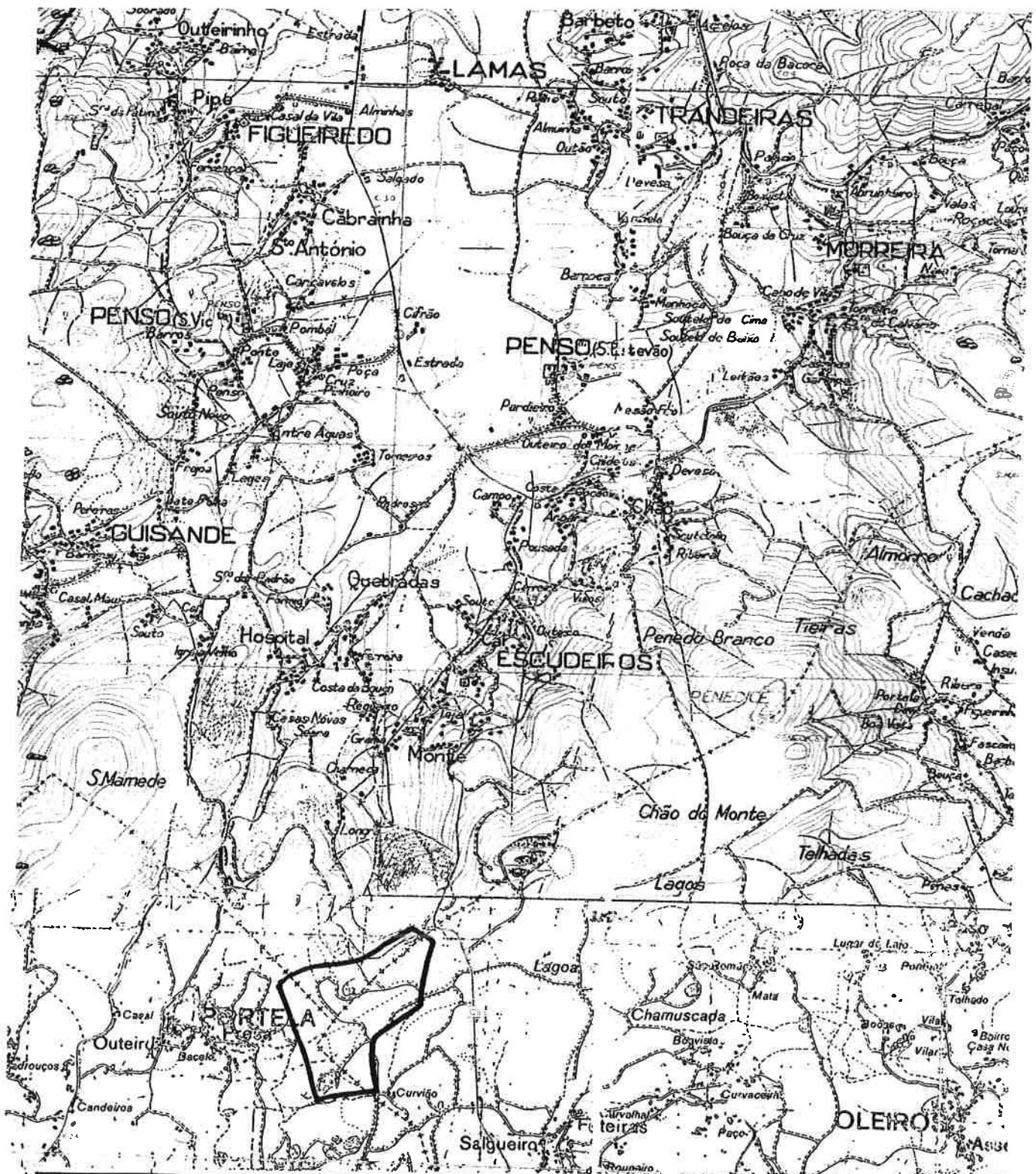

(Jorge Paulo Oliveira, Dr.)

(ver deliberação no verso) -> -> ->

7/6
Salgue

DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DA PROPOSTA
APRESENTADA, EMTIR PARECER DESFAVORÁVEL RELATIVAMENTE
À AMPLIAÇÃO DA PRETENDIDA PEDREIRA, NOS TERMOS DA
INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS.

-MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, APROVAR A ACTA EM
MINUTA NESTA PARTE.



N.º	MODIFICAÇÕES		DATA
	MOTA & COMPANHIA, S.A. EMPREITEIROS DE OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL AMARANTE-PORTO PORTUGAL		
	OBRA PEDREIRA MOINHO DE VENTO		
Projectou	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO		Data OUT 95
Desenhou			Escalas
Verificou			1/25000



MOTA & COMPANHIA, SA.

CAPITAL SOCIAL 70.000.000 EUROS
N.º MAT. 25/460903-CONS. R. C. AMARANTE
CONTRIBUINTE N.º 500 197 814

AMARANTE — PORTUGAL

A:
SECIL BRITAS, SA
APARTADO Nº 1
TERMAS DE S. VICENTE
4579-908 PAREDES PNF

Reg. c/ A/R

S/ Referência :

S/ Carta de :

N/ Referência :
005/DCEA-MB-mj/2003

Data :
06.JUN.2003

Assunto : **VIOLAÇÃO DO DIREITO DE USUFRUTO**

Exmo.s Senhores:

No passado dia dois do corrente procederam V.Ex.ªs ao corte, abate e remoção de diversas árvores, bem como iniciaram a exploração de pedreira, no prédio rústico denominado "Leira da Estrada ou do Manacoso" sito no lugar do Manacoso, da freguesia de Portela, concelho de Vila Nova de Famalicão, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 337.

Conforme é do vosso conhecimento, a Mota & Companhia, SA adquiriu em 2 de Fevereiro de 2001, por escritura pública, metade do usufruto do prédio acima referido, que se encontra devidamente registado, conforme cópia da certidão do registo predial que anexamos, pelo que, nos termos legais, deveriam V.Ex.ªs ter solicitado a nossa autorização para proceder à referida operação, em momento antecedente ao corte das árvores e exploração de pedreira o que, lamentavelmente, não sucedeu.

Foi assim violado o direito a metade do usufruto daquele prédio que assiste a Mota & Companhia, SA, o que causou, e causa, avultados prejuízos dos quais esta empresa pretende ser ressarcida, pelo que, deverão V.Ex.ªs abster-se de continuar a praticar quaisquer actos que violem o direito a metade do usufruto que assiste à Mota & Companhia, SA.

Aproveitamos ainda a ocasião para, mais uma vez, vir junto de V.Ex.ªs protestar formalmente contra a actuação sistemática que a SecilBritas, SA vem demonstrando, de

WBM



MOTA & COMPANHIA,sa.

CAPITAL SOCIAL 70.000.000 EUROS
N.º MAT. 25/460903-CONS. R. C. AMARANTE
CONTRIBUINTE N.º 500 197 814

AMARANTE — PORTUGAL

forma insistente e obstinada, a Mota & Companhia, SA, informando que não aceitamos e, por isso, não deixaremos passar, a forma ilegal como V.Ex.ªs registaram aquele prédio a vosso favor, com base numa venda nula e inexistente, porquanto feita por quem não era o legítimo proprietário, sendo certo que ainda se encontra a correr os seus termos, na 7ª Vara Cível do Porto, 1ª Secção, o processo n.º 59/01, que de momento se encontra suspenso, no qual se discute a propriedade daquele prédio.

Sem outro assunto de momento e na expectativa das Vossas prezadas notícias, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

De V. Exas
Atenciosamente

Engº Mário Barros

C/C: Unibetão, Indústria de Betão Preparado, SA. ✓
A/C Exmo. Senhor Engenheiro Gonçalo Serras Pereira
Av. António Augusto de Aguiar, 21, 3º Dt.º 1069-128 Lisboa

Anexo: Cópia da certidão de registo predial do prédio 262/Portela.

MB/mj



N.º 00262 / 160201

N.º

Fls. B

Concelho

Conservatória do Registo Predial

de V. N. de Famalicão

Freguesia PORTELA

DESCRIÇÕES — AVERBAMENTOS — ANOTAÇÕES

COTAS

RÚSTICO - LEIRA DA ESTRADA OU DO MANACOSO - lugar de Manacoso
área - 3.200 m² - Norte, António Jacinto Carneiro Nogueira
e outro - Sul, António Peixoto e outro - Nascente, Augusto
Pereira e outro - Poente, caminho público. V.P. 6.656\$00.
ARTIGO - 337.

G-1

F-1

G-2

A Conservadora, Maria José da Costa Veloso,

Ap. 108/250702. Av. 1 - Valor Patrimonial - 33,20 Euros.

2
ef

COTAS

INSCRIÇÕES — AVERBAMENTOS — ANOTAÇÕES

OBS.

G-1	Ap.05/160201 - AQUISIÇÃO - a favor de Maria Florinda da Silva Pereira, c.c. Joaquim Mesquita Moreira, em comunhão de adquiridos, residente no lugar de Magãe, freguesia de Portela, deste concelho. DOAÇÃO E SUBSEQUENTE PARTILHA EM VIDA de António Pereira e mulher Maria da Silva, casados em comunhão geral, residentes no lugar de Paço, freguesia de Portela, deste concelho. Rasurado: "Doação e Subsequente".	
F-1	Of. Ap.05/160201 - USUFRUTO - a vagar metade à morte de cada um dos usufrutuários - a favor de António Pereira e mulher Maria da Silva, casados em comunhão geral, residentes no lugar do Paço, freguesia de Portela, deste concelho. RESERVA NA DOAÇÃO DE G-1.	Av.1
G-2	Ap.06/160201 - AQUISIÇÃO - a favor de "SECIL- BRITAS, S.A.", com sede no lugar de Fontão de Cima, freguesia de Cabeça Santa, concelho de Penafiel. COMPRA.	
F-1	Ap.108/250702.Av.1-Transmissão de 1/2 do USUFRUTO, a favor de Mota & Companhia, S.A., com sede na casa da Calçada, freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, por compra a Maria da Silva, viúva.	



Conservatória dos Registos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO

CERTIDÃO

A fotocópia apensa a esta certidão foi pedida pela requisição N.º 2887/2003 de 23 de Abril.

Ocupa 02 folhas, todas rubricadas, assinadas e autenticadas com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Foi extraída da(s) descrição(ões) N.º(s) 00262/160201 Torre de

e da(s) inscrição(ões) N.º(s) 81, 82,

e está conforme o original.

CERTIFICO QUE:

- a) A(s) supra inscrição(ões) é (são) única(s) em vigor que incide(m) sobre a(s) mencionada(s) descrição(ões). Até ao dia 22/04/03 inclusivé.
b) ~~A(s) supra indicada(s) inscrição(ões) é (são) a favor do último proprietário.~~
c) ~~De acordo com os elementos constantes desta Conservatória, a inscrição matricial referente à(s) mesma(s) descrição(ões) (não se) encontra(-se) pendente rectificação, conforme fls. _____).~~

NOTA:

Relativamente à(s) descrição(ões) encontra(m)-se pendente(s) o(s) seguinte(s) acto(s) de registo: _____

-----VILA NOVA DE FAMALICÃO 23 de Abril de 2003

CONTA N.º 8923

ARTº 21º, N.º 9.2.1-----	27,00 €
ARTº 21º, N.º 9.2.2-----	___ €
ARTº 21º, N.º 9.3 -----	___ €
SOMA -----	___ €
ARTº 16º c) -----	___ €
TOTAL -----	<u>27,00 €</u>

(São vinte e sete Euros)

O AJUDANTE,

Pêria do Amílrio Dias Dias



CTT CORREIOS

CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA

AVISO DE RECEPÇÃO/de entrega CN 07
AVIS DE RECEPTION/de livraison

Serviço dos Correios - Service des Postes

Marca do dia da estação que devolve o aviso

Timbre du bureau renvoyant l'avis



Par avion - Prioritaire

Devolver a - Renvoyer à

Nome ou denominação social - Nom ou raison sociale

Nok & C. SA

Rua e n.º - Rue et n.º

R. Lago Lameiro, 38

Localidade e País - Localité et Pays

4300-454 Porto

(cos/DECA-MB)

A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Estação de depósito - Bureau de dépôt	Data - Date
Nome do destinatário do objecto - Destinataire de l'envoi	
Unibelas, SA Av. Antonio Augusto de Aguiar, 21-3016 1069-128 Lisboa	

Tipo de objecto - Nature de l'envoi

☐ Carta/Impresso	☐ Prioritário	☐ Encomenda
Núm.		
☐ Mandat de Poste	☐ CCP	

A completar no destino - A compléter à destination

O objecto acima mencionado foi - L'envoi mentionné ci-dessus a été dûment		
☐ Entrega - Remis	☐ Pago - Payé	☐ Lançado no CCP / Inscrit en CCP
Data e assinatura (do destinatário ou do agente) - Date et signature (du destinataire ou de l'agent)		
03.06.09 [Signature]		



CTT CORREIOS

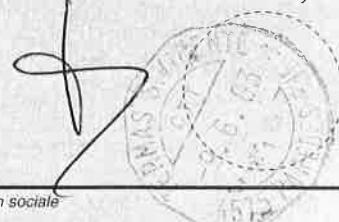
CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA

AVISO DE RECEPÇÃO/de entrega CN 07
AVIS DE RECEPTION/de livraison

Serviço dos Correios - Service des Postes

Marca do dia da estação que devolve o aviso

Timbre du bureau renvoyant l'avis



Par avion - Prioritaire

Devolver a - Renvoyer à

Nome ou denominação social - Nom ou raison sociale

Nok & C. SA

Rua e n.º - Rue et n.º

R. Lago Lameiro, 38

Localidade e País - Localité et Pays

4300-454 Porto

(cos/DECA-MB)

A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

Estação de depósito - Bureau de dépôt	Data - Date
Nome do destinatário do objecto - Destinataire de l'envoi	
Secil Britas, SA Avenida 1 Lago Lameiro de S. Vicente PNF 4300-454 Porto	

Tipo de objecto - Nature de l'envoi

☐ Carta/Impresso	☐ Prioritário	☐ Encomenda
Núm.		
☐ Vale de Correo / Mandat de Poste	☐ CCP	

A completar no destino - A compléter à destination

O objecto acima mencionado foi - L'envoi mentionné ci-dessus a été dûment		
☐ Entrega - Remis	☐ Pago - Payé	☐ Lançado no CCP / Inscrit en CCP
Data e assinatura (do destinatário ou do agente) - Date et signature (du destinataire ou de l'agent)		
9-6-2003 [Signature]		



CORRESPONDÊNCIAS

Registo - Valor Declarado

Talão de Aceitação



RR 3859 0844 6 PT

VD

☐

"As correspondências só podem conter notas de banco, outros títulos ou objectos com valor realizável quando expedidas como Valor Declarado. Por favor informe-se nos nossos balcões."

COMPENSAÇÕES Só são devidas no caso de **Perda, Avaria ou Espoliação Total**. No Serviço Internacional o montante máximo está fixado em 30 DTS sensivelmente 7.500\$ dependendo da cotação do DTS. No **Valor Declarado** o montante da compensação é o correspondente ao valor real da perda, não podendo exceder a importância declarada.

Destinatário
Nome, morada
e código postal

Secal Britao, SA
Apoelada nº 1
Tezozos de Silveira
4579-908 PAREDES PNF
Remetente
Nome, morada
e código postal
R. do Lago Lameiro, 38
4300-454 Porto
(005/DCEA-NB)

A PREENCHER PELO CLIENTE

ENCAMINHAMENTO

☐ Prioritário ☐ Normal ☐ Económico

SERVIÇOS ESPECIAIS

☒ VALOR DECLARADO ☐ VALOR DECLARADO (COB)

☐ "MÃO PRÓPRIA" ☐ CONTRA REEMBOLSO

valor declarado peso

☐ PTE ☐ EUROS

A cobrar

☐ PTE ☐ EUROS

DTS

TOTAL

☐ PTE ☐ EUROS

porte e registo

prémio de seguro (VD)

taxa apresentação (COB)

aviso recepção (AR)

mão própria (MP)

IMPORTANTE

CONSERVE ESTE TALÃO. SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO

RECLAMAÇÕES Prazo - 1 ano a contar do dia seguinte ao da aceitação do objecto registado



O Aceitante



CORRESPONDÊNCIAS

Registo - Valor Declarado

Talão de Aceitação



RR 3859 0843 2 PT

VD

☐

"As correspondências só podem conter notas de banco, outros títulos ou objectos com valor realizável quando expedidas como Valor Declarado. Por favor informe-se nos nossos balcões."

COMPENSAÇÕES Só são devidas no caso de **Perda, Avaria ou Espoliação Total**. No Serviço Internacional o montante máximo está fixado em 30 DTS sensivelmente 7.500\$ dependendo da cotação do DTS. No **Valor Declarado** o montante da compensação é o correspondente ao valor real da perda, não podendo exceder a importância declarada.

Destinatário
Nome, morada
e código postal

Unibelão, SA
Av. Antonio Augusto de Aguiar
nº 27-3º Jto
1069-128 Lisboa
Remetente
Nome, morada
e código postal
R. do Lago Lameiro, 38
4300-454 Porto
(005/DCEA-NB)

A PREENCHER PELO CLIENTE

ENCAMINHAMENTO

☐ Prioritário ☐ Normal ☐ Económico

SERVIÇOS ESPECIAIS

☒ VALOR DECLARADO ☐ VALOR DECLARADO (COB)

☐ "MÃO PRÓPRIA" ☐ CONTRA REEMBOLSO

valor declarado peso

☐ PTE ☐ EUROS

A cobrar

☐ PTE ☐ EUROS

DTS

TOTAL

☐ PTE ☐ EUROS

porte e registo

prémio de seguro (VD)

taxa apresentação (COB)

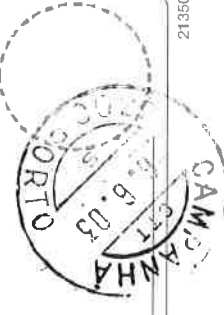
aviso recepção (AR)

mão própria (MP)

IMPORTANTE

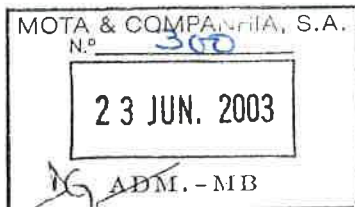
CONSERVE ESTE TALÃO. SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO

RECLAMAÇÕES Prazo - 1 ano a contar do dia seguinte ao da aceitação do objecto registado



O Aceitante

SECIL - BRITAS, S.A.
SEDE: CABEÇA SANTA - PENAFIEL
MATRÍCULA N.º 153 CONS. REG. COM. PENAFIEL
CAPITAL SOCIAL: 1.000.000 Euros - CONTRIBUINTE N.º 500 368 880
APARTADO N.º 1 - TERMAS DE S. VICENTE - 4579 908 PAREDES PNF
SERVIÇOS CENTRAIS: 255 617110
SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO: 255 617117
FAX: 255 615568



Doc. nº 4

MB
03/06/25
→ original: *D. João* ✓
→ cópia: *D. João* ✓
→ cópia: *MB*

MOTA & COMPANHIA, S.A.
Edifício Mota
Rua do Rego Lameiro, 38
4300-454 PORTO

Penafiel, 18 de Junho de 2003

Exm^{os} Senhores,

Em resposta à vossa carta de 6 Junho corrente, reconhecemos que V.Ex^{as}., na qualidade de legítimos proprietários de metade do usufruto da "Leira da Estrada ou do Manacoso", têm direito a ser ressarcidos de eventuais prejuízos que os nossos empregados lhe tenham causado, por menos cuidado que tenham tido na execução dos trabalhos de limpeza do acesso a outro terreno de que somos proprietários. Pelo facto pedimos desculpa e solicitamos que nos apresentem a nota de débito pelos prejuízos.

De resto, sem que o facto justifique o procedimento do nosso pessoal, lembramos que, em 19 de Janeiro de 2001, V.Ex^{as} também procederam ao abate de árvores sem nos darem qualquer conhecimento.

Sobre a vossa contestação à compra e respectivo registo do terreno, cumpre-nos lembrar-lhes que há bastante tempo que temos vindo a fazer diligências junto de V. Ex^{as}. para resolvermos os problemas que têm surgido com a compra de terrenos em Joane, quanto a nós sem qualquer justificação. Mais uma vez propomos novas negociações que conduzam a uma solução equilibrada para ambas as partes.

Certos do vosso acolhimento ao nosso pedido, subscrevemo-nos com cumprimentos.

Gonçalo Serras Pereira
Gonçalo Serras Pereira

Presidente da SECIL, BETÕES & INERTES, SGPS, SA





CTT CORREIOS

CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA

AVISO DE RECEPÇÃO/de entrega
AVIS DE RECEPTION/de livraison

CN 07

Serviço dos Correios - Service des Postes
Marca do dia da estação que devolve o aviso
Timbre du bureau renvoyant l'avis

Par avion - Prioritaire

Devolver a - Renvoyer à Isabel Freitas
Nome ou denominação social - Nom ou raison sociale
Scail, S.A.
Rua e n.º - Rue et n.º
Av. Torcas Amadas, 125-6º
Localidade e País - Localité et Pays
1600-079 Lisboa

A preencher pelo Remetente
A remplir par l'expéditeur

de depósito - Bureau de dépôt		Data - Date	
Nome do destinatário do objecto - Destinataire de l'envoi <u>Scail, S.A.</u>		Tipo de objecto - Nature de l'envoi <u>2303-06-20</u>	
Endereço do destinatário - Adresse du destinataire <u>Rua do Espírito Santo, 1600-079 Lisboa</u>		Valor do objecto - Vale de l'objecto <u>1600 LISBOA</u>	
Código de barras - Code à barres <u>RR423802641 PT</u>		Data e assinatura (do destinatário ou do agente) - Date et signature (du destinataire ou de l'agent) <u>2003/06/23</u>	
O objecto acima mencionado foi - L'envoi mentionné ci-dessus a été dûment ☐ Entregue - Remis ☐ Lançado no CCP - Inscrit en CCP		A completar no destino - A compléter à destination ☐ Vale de Correio - Mandat de Poste ☐ CCP ☐ Importância - Montant <u>RR423802641 PT</u> <u>EMP005</u> <u>2003-06-20</u> <u>1600 LISBOA</u>	

APA - Agência Portuguesa do Ambiente			
☐ DG	☐ SDGFS	☐ SDGWS	☐ L1SDGLP
ASSESSORIA:			
☐ DPEA	☐ DFEMR	☐ GERA	
☐ DAGAR	☐ DPCA	☐ GTIC	
☐ DALA	☐ LPA	☐ GJUR	
☐ DOGR	☐ DGRHFP	☒ GAIA	
☐ OUTROS:			

Exmo. Senhor

Director Geral

da Agência Portuguesa do Ambiente

07/01/2008

Exmo. Senhor,

Está em consulta publica a fusão e ampliação das Pedreiras 5172 - Curviã nº 2 5417- Acela, nº 6335- Arcela nº 1, nº 4633- Campadinha e nº 5386- Campadinha nº 2, sendo o proponente a empresa Secil Britas, S.A.

No âmbito dessa consulta venho junto de Vossa Ex^a informar que a empresa em causa, deposita materiais junto a arruamentos e arribas, por onde, quando chove, "escorre um rio de lama" que afluí ao Ribeiro de Cortinhas, poluindo-o vezes sem conta, tal curso de água polui ainda os campos confrontantes.

Como proprietário sou lesado, e tal situação tem-se verificado sempre que chove.

Ora, no âmbito do licenciamento que está em curso seria de exigir a tal empresa que esta cesse de poluir tal ribeiro e ao mesmo tempo que dê garantias formais de que não voltará a prevaricar.

Grato, apresento cumprimentos e requer a melhor atenção exposta.

O Requerente

Samuel Parreira Fernandes

B.I- 3710695

R. Do Partidário N=49

Airão S. Tavares - Guimaraes